



DADOS DO EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009PRP/2025.

ÓRGÃO GERENCIADOR DO SRP:

Secretaria Municipal de Administração, por meio da Comissão de Contratação.

ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

Secretaria Municipal de Saúde

LOCAL E DATA PARA O RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS, DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO E INÍCIO DA DISPUTA

Início de acolhimento de propostas: dia 25/07/2025

Recebimento de Propostas: até as 07h00min do dia 06/08/2025

Início da sessão de disputa de lances: às 08h00min do dia 06/08/2025

ENDEREÇO ELETRÔNICO:

<https://bnccompras.com/Home/Login>

OBJETO:

Contratação de empresa para futuro e eventual aquisição de material penso, insumos essenciais, para atender as demandas do Fundo Municipal de Saúde do Município Cabaceiras do Paraguaçu/BA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

VALOR ESTIMADO:

R\$: 3.339.782,88 (três milhões trezentos e trinta e nove mil setecentos e oitenta e dois reais e oitenta e oito centavos).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor Preço por lote.

MODO DE DISPUTA:

Aberto.

AMOSTRA:

Não será exigida amostra

ME/EPP/EQUIPARADAS:

Não existem lotes/itens reservados e/ou exclusivos para as empresas enquadradas como ME /EPP/EQUIPARADAS

PROGRAMA DE INTEGRIDADE:

Não será exigida a implantação de programa de integridade

EQUIPE DE PREGÃO RESPONSÁVEL:

- Nome do Pregoeiro: Gustavo da Cruz Oliveira.

- E-mail: licitação@cabaceirasdoparaguacu.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU – BA
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

- **Telefones:** 08004944455
- **Endereço:** Rua O LIVRO E AMERICA S/N – Centro – Cabaceiras do Paraguaçu/BA

LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA:

- Lei Federal nº 14.133/2021;
- Lei Complementar Federal nº 123/2006;
- Lei Federal nº 147/2014;
- Decreto Municipal nº 014/2025



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009PRP/2025.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o **Registro de Preços** para futuro e eventual aquisição de material penso, insumos essenciais, para atender as demandas do Fundo Municipal de Saúde do Município Cabaceiras do Paraguaçu/BA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em lotes, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos lotes forem de seu interesse.

1.3. O critério de julgamento adotado será o **menor preço por lote**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, na forma do **Anexo II** e nas condições previstas neste Edital e no Termo de Referência.

1.5. O valor previamente estimado da contratação da presente licitação está indicado no Termo de Referência Anexo I.

2. DA AMPLA CONCORRÊNCIA

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que atendam aos requisitos do Edital.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. DO CREDENCIAMENTO:

3.1.1. O licitante deverá estar previamente credenciado no sistema “Pregão Eletrônico”, no sítio <https://bnccompras.com/Home/Login>

3.1.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

3.1.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica.

3.1.4. O licitante que deixar de assinalar o campo da Declaração de ME/EPP não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparadas.

3.1.5. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU – BA
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.2. DAS VEDAÇÕES:

3.2.1. Não poderá participar desta licitação:

- a)** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- b)** pessoa física ou jurídica que atue em substituição a outra, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que observado o procedimento previsto em regulamento próprio sobre sanções administrativas, a ser editado pelo Poder Executivo.
- c)** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- d)** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- e)** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- f)** diretamente ou indiretamente, agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, bem como a empresa da qual seja sócio, dirigente ou responsável técnico, sendo que tal proibição também se aplica aos seus parentes em linha reta, colateral ou afim, até o terceiro grau, bem como àqueles que mantêm relacionamento afetivo público e notório com os servidores e dirigentes de todos os órgãos e entidades promotores, participantes da licitação, bem como contratantes;
- g)** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- h)** Pessoa física que tenha sido proibida de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992, ou pessoa jurídica que tenha como sócio majoritário aquele a quem foi dirigida mencionada penalidade, durante o prazo que apontar a decisão condenatória;
- i)** Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação.
- j)** Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa, desde que não tenham observado o disposto no subitem 3. deste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU – BA
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

3.2.2. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.3. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO:

3.3.1. NÃO será permitida a participação de empresas em regime de consórcio, conforme justificativa técnica e econômica constante do procedimento administrativo;

3.4. DA PARTICIPAÇÃO DE PROFISSIONAIS ORGANIZADOS SOB A FORMA DE COOPERATIVA:

3.4.1. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

I - a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a [Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971](#), a [Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012](#), e a [Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009](#);

II - a cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

III - qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

IV - o objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na [Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012](#), a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

4. DO ACESSO AO SISTEMA E DA INCLUSÃO DAS PROPOSTAS

4.1. A participação no certame se dará por meio do sistema eletrônico denominado <https://bnccompras.com/Home/Login>, mediante digitação de login e senha pessoal e intransferível do credenciado.

4.1.1. As informações e/ou dúvidas de como incluir propostas e participar do procedimento licitatório podem ser sanadas pelo(s) 08004944455 e e-mail licitação@cabaceirasdoparaguacu.ba.gov.br.

4.1.2. O licitante enquadrado como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou equiparada deverá se identificar em campo próprio do sistema eletrônico, e declarar que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.2.1. O licitante que não se identificar no campo próprio do sistema eletrônico como



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU – BA
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP e equiparadas ficará impedido de participar dos itens/lotos exclusivos e da cota reservada, se houver, e não poderá fazer uso do empate ficto previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.1.2.2. Para os fins do disposto no subitem 4.1.2 deste Edital, considera-se como “equiparada” o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e o microempreendedor individual - MEI, conforme determinam o art. 3º-A e art. 18-E da Lei Complementar nº 123, de 2006, bem como as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta e os respectivos documentos solicitados para esta etapa procedimental (indicados no subitem 5.2 deste Edital) **necessariamente antes da data e horário estabelecidos para abertura da sessão pública.**

4.2.1. Os documentos relacionados à fase de habilitação (item 07) devem ser apresentados apenas naquela etapa procedimental, conforme disposto no subitem 7.2 deste Edital.

4.2.2. As licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os respectivos documentos anteriormente inseridos no sistema, desde que antes da data e horário estabelecidos para a abertura da sessão pública.

4.2.3. Os documentos que compõem a proposta somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

4.3. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

4.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Pregoeiro(a) a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.5. Caberá à licitante interessada acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.6. Caberá à licitante interessada comunicar imediatamente, por escrito, ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. As propostas de preços serão efetuadas via sistema eletrônico, devidamente preenchidos os campos disponíveis conforme as regras abaixo:

a) valores unitários e total por item, em moeda corrente nacional, cotados com apenas duas casas decimais, expressos em algarismos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU – BA
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

b) devem informar o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 **(sessenta) dias**, contados da data limite para a sua apresentação. No caso de o prazo de validade ser omitido na proposta, o Pregoeiro considerará o prazo acima mencionado;

c) descrição detalhada do objeto, indicando, no que for aplicável, uma única marca por item ofertado, devendo o modelo ser discriminado quando pertinente;

d) quando houver lotes com mais de um item, obrigatoriamente todos os itens do lote devem ser cotados.

5.1.1. O licitante **não poderá se identificar** no preenchimento da proposta de que trata o subitem 5.1 deste Edital.

5.1.2. As especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.1.3. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

5.1.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.2. Dos documentos a serem anexados com a proposta

5.2.1. Deverão ser anexados via sistema eletrônico (anexos da proposta) os documentos abaixo relacionados, podendo ser inseridos lote a lote / item a item ou selecionada a opção “marcar todos”, para inserir a documentação de todos os lotes/itens com proposta:

I. Declaração firmada pelo licitante de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, na forma do §1º do art. 63 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

II. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar que cumpre os requisitos estabelecidos no subitem 3. deste Edital.

5.3. Garantia da proposta

5.3.1. Não será exigido seguro garantia para o presente processo.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, DA apresentação de propostas e lances, ENCERRAMENTO DA SESSÃO, NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. O Pregoeiro verificará a descrição do objeto ofertado, nos termos do subitem 5.1, alínea “c”,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU – BA
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

deste Edital, e desclassificará sumariamente:

- a) as propostas cuja descrição do objeto não esteja em conformidade com os requisitos estabelecidos no item 5;
- b) as propostas cuja descrição do objeto identifique a licitante.

6.2.1. Havendo dúvidas quanto às características do objeto ofertado pela licitante, o pregoeiro ou o responsável pela análise técnica poderá efetuar diligências para confirmações e esclarecimentos acerca do material ofertado.

6.3. A desclassificação sumária da proposta será fundamentada, registrada no sistema e disponibilizada em tempo real para todos os participantes.

6.4. A apresentação de proposta acima do orçamento estimado para a contratação não resultará na desclassificação sumária de que trata o item 6.2, ficando a referida análise relegada à fase seguinte à apresentação de lances, se houver, e/ou posterior à negociação.

6.5. A não desclassificação sumária da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e as licitantes.

DOS LANCES

6.8. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.8.1. O lance deverá ser ofertado pelo **valor total do lote**.

6.8.2. Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.8.3. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.8.4. A licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior **ao último por ela ofertado** e registrado pelo sistema.

6.8.5. Não serão aceitos 02 (dois) ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for registrado em primeiro lugar.

6.8.6. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU – BA
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01.

6.8.7. O intervalo entre os lances enviados pela mesma licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

Nota explicativa: A previsão de intervalo mínimo de tempo entre os lances, inserta no subitem 6.8.7, não tem previsão nas legislações federais e estaduais. Portanto sua utilização é **facultativa**. Todavia, convém destacar que o TCU vem orientando a adoção desse mecanismo em editais de licitação na modalidade pregão como forma de inibir os efeitos nocivos do uso de dispositivos de envio automático de lances para o ambiente concorrencial e a isonomia entre as participantes. (Ac. 1.216/14-P e 86/17-P)

DO MODO DE DISPUTA

6.9. Será adotado o modo de disputa “**ABERTO**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 10.

- 6.9.1 Na fase de lances, o pregoeiro poderá, em consequência da quantidade de itens do pregão, no início da fase de lances de cada lote ou item, estabelecer uma quantidade aproximada entre dois e dez itens, para a disputa simultânea;
- 6.9.2 A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.9.3 A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
- 6.9.4 Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.
- 6.9.5 Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

DA DESCONEXÃO DO SISTEMA NA ETAPA DE LANCES

6.10. No caso de desconexão do Pregoeiro com o sistema, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos seus lances.

6.11. Retornando a conexão do Pregoeiro ao sistema, todos os atos praticados pelas licitantes junto ao sistema serão considerados válidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU – BA
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

6.12. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após comunicação do fato às participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação, e a ocorrência será registrada em ata.

DO CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

6.13. O Critério de julgamento adotado será o **menor preço por lote**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

6.14. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e equiparadas, uma vez encerrada a etapa de lances, será assegurada, como critério de desempate, a preferência de contratação para estas.

6.14.1. Considera-se como “equiparadas” o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e o microempreendedor individual - MEI, conforme determinam o art. 3º-A e art. 18-E da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), bem como as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

6.14.2. Entende-se por empate, situações em que as propostas, mediante lances apresentados pelas MEs, EPPs e equiparadas sejam iguais ou até de 5% (por cento) superiores ao melhor preço, quando a primeira colocada for empresa de maior porte.

6.14.2. A preferência de contratação será concedida da seguinte forma:

a) Ocorrendo o empate, a ME, EPP ou equiparada melhor classificada nos termos do subitem 6.14 terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos, contados após a comunicação para tanto.

b) Caso a ME, EPP ou equiparada melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo da alínea “a”, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no mesmo prazo estabelecido na alínea “a”.

6.14.3. O tratamento diferenciado de que trata o subitem 6.14 não será aplicado às licitações cujo item seja de valor estimado superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ainda que as potenciais beneficiárias sejam qualificadas como ME, EPP ou equiparada.

6.14.4. A licitante caracterizada como ME, EPP ou equiparada não poderá fazer uso do tratamento diferenciado de que trata o subitem 6.14 se no ano-calendário de realização da licitação, tiver celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, observado o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU – BA
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

6.15. Após aplicada a regra do subitem anterior e persistindo o empate, ou, caso não seja licitação exclusiva para ME/EPP/Equiparadas, serão utilizados os critérios de desempate descritos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, naquela ordem estabelecida.

6.16. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

DA NEGOCIAÇÃO

6.17. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, caso a proposta/lance do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar esteja acima do valor estimado da contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas.

6.17.1 A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.17.2. A negociação de que trata o subitem 6.17 deste Edital poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do valor estimado da contratação.

6.17.3. Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA ADEQUADA AO ÚLTIMO LANCE OFERTADO

6.18. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar será convocada para apresentar proposta adequada ao último lance ofertado, contendo os preços unitários e o novo valor total para a contratação, devidamente preenchida e assinada, para fins de exame de aceitabilidade do preço, enviando-a para o e-mail a ser informado durante a sessão, **no prazo MÁXIMO de 02 (duas) horas**, contadas a partir da solicitação do Pregoeiro, sob pena de desclassificação.

6.18.1. A sessão PODERÁ ser suspensa para aguardo da proposta de preços, cabendo ao Pregoeiro informar, através do sistema eletrônico, a data e o horário para retomada da licitação e divulgação da aceitabilidade da proposta.

DO JULGAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

6.19. Encerrada a etapa de negociação (subitem 6.17) e apresentada a proposta adequada (subitem 6.18), se for o caso, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta do licitante provisoriamente vencedor quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço.

6.19.1. Serão desclassificadas as propostas que:

I - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no Edital e seus anexos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU – BA
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

II - apresentarem preços inexequíveis;

III - permanecerem acima do valor estimado da contratação;

IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

V - contiverem vícios insanáveis;

VI - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

6.19.2. Para os fins do disposto nos incisos V e VI do subitem 6.19.1, considera-se vício sanável, entre outras, as seguintes medidas:

I – a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes;

II - o desatendimento de exigências meramente formais e que não comprometam a compreensão do conteúdo da proposta;

III - aquele cujo defeito não altera a substância da proposta;

IV - a atualização de documentos vencidos após a data de recebimento das propostas;

V – a juntada extemporânea de declarações firmadas pelo próprio licitante; ou

VI – a juntada extemporânea de documento não entregue, porém preexistente e passível de comprovar o atendimento de condição pelo licitante, mas que, por equívoco ou falha, não foi apresentado em momento oportuno.

6.19.2.1. O Pregoeiro poderá realizar diligências para sanar os vícios de que trata o subitem 6.19.2 deste Edital, mediante despacho fundamentado registrado em ata.

6.19.3. No caso de apresentação de proposta inexequível (inciso IV do subitem 6.19.1), o Pregoeiro, para fins de subsidiar a decisão quanto à sua aceitabilidade, poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada no sentido de:

a) apurar se há algum risco na viabilidade da execução do objeto ofertado, a origem e a qualidade dos insumos empregados no processo produtivo e se a licitante está em dia com suas obrigações tributárias, previdenciárias e trabalhistas; e

b) solicitar à licitante maiores esclarecimentos sobre a dimensão da sua proposta e de onde obterá proveito econômico, sua efetiva exequibilidade, bem como declaração expressa de que assume eventuais prejuízos ao longo de futura relação contratual a ser firmada, de maneira que possíveis pedidos de modificação contratual posterior sejam analisados atentamente, a fim de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU – BA
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

que não sejam utilizados como expediente para corrigir distorções nos preços contemplados na proposta vencedora.

6.19.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que dispõe o subitem 6.19.2.1 e subitem 6.19.3, somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24hrs (vinte e quatro horas) de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

6.20. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.20.1. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, sempre que a proposta do provisoriamente vencedora for desclassificada, e antes de o(a) Pregoeiro(a) passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, na forma do subitem 6.13.

DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

6.21. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

6.21.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

6.21.1.1. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

6.21.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

6.21.3. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

6.21.4. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

6.21.5. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

6.21.5.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

6.21.5.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

6.21.6. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU – BA
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

6.21.6.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

6.21.6.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

DA AMOSTRA

6.22. O Pregoeiro **poderá exigir que a licitante classificada em primeiro lugar e os aderentes de preços, se houver, apresentem amostra**, observando-se o procedimento estabelecido no TR.

6.23. Após o encerramento da análise da conformidade das propostas e dos lances, o Pregoeiro disponibilizará no sistema os documentos da proposta apresentados pelo licitante classificado em primeiro lugar.

6.24. Qualquer licitante poderá, **de forma imediata, após o término do julgamento das propostas, manifestar em campo próprio do sistema sua intenção de recorrer em face das decisões proferidas nessa fase processual, sob pena de preclusão.**

6.24.1. Ao término do julgamento das propostas, será concedido na sessão pública o prazo de 30 (trinta) minutos para que qualquer licitante manifeste, de forma imediata, em campo próprio do sistema, a intenção de recorrer de que trata o subitem 6.24, de forma motivada, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos.

6.24.2. O prazo e a forma de apresentação das razões recursais deverão observar o disposto no item 8 deste Edital.

6.25. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação da licitante classificada em primeiro lugar e **dos aderentes de preços, se houver**, observado o disposto neste edital.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. Consulta consolidada de pessoa jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

7.1.2. A consulta aos cadastros referidos no subitem 7.1 será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU – BA
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

7.1.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará a licitante inabilitada por falta de condição de participação.

7.1.4. Caso o pregoeiro identifique que uma pessoa física ou jurídica atua em substituição a outra, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, deverá observar o procedimento previsto em regulamento próprio sobre sanções administrativas a ser editado pelo Poder Executivo.

Das regras gerais da fase de habilitação

7.2. Superada a consulta de que trata o subitem 7.1 deste Edital, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá encaminhar **OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PREVISTOS CONFORME ITEM 8 DO TERMO DE REFERÊNCIA**, via sistema eletrônico, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

7.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada em cartório, observado o disposto no subitem 13.2 deste Edital.

7.4. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.5. As exigências de habilitação das empresas estrangeiras que não funcionem no País serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.5.1. Para fins de assinatura da ata de registro de preço, os documentos exigidos para a habilitação das empresas estrangeiras que não funcionem no País serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.7. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência de que trata o art. 64 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU – BA
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.7.1. Para os fins previstos no subitem 7.7 deste Edital, não caracteriza como substituição ou a apresentação de novo documento a diligência realizada para:

I - sanar o desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante;

II - a juntada extemporânea de documento não entregue, porém preexistente e passível de comprovar o atendimento de condição pelo licitante, mas que, por equívoco ou falha, não foi apresentado em momento oportuno.

7.7.2. O Pregoeiro poderá determina a realização das diligências de que tratam os subitens 7.7 e 7.7.1 deste Edital, mediante despacho fundamentado registrado em ata.

7.7.3. Os documentos exigidos em sede de diligência deverão ser apresentados no prazo e na forma fixados pelo Pregoeiro, sob pena de inabilitação.

7.7.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização das diligências, somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

7.8. Compete ao Pregoeiro verificar e julgar as condições de habilitação do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, oportunidade em que deverá promover:

I – a conferência de documentos cuja autenticidade das informações possa ser verificada eletronicamente por meio de consulta ao site do órgão emissor;

II – a emissão na sessão pública de certidão atualizada nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e de entidades, que comprove a manutenção da regularidade fiscal e trabalhista no momento da avaliação dessas condições de habilitação, independentemente da apresentação de certidão ainda válida pelo licitante.

7.8.1. A emissão de que trata o inciso II do subitem 7.8 deste Edital fica dispensada na hipótese de indisponibilidade temporária dos sítios eletrônicos emissores no momento da sessão pública, impossibilidade de emissão de documento por meio eletrônico ou quando a sua emissão depender do pagamento de taxa pela Administração Pública.

7.8.2 Quaisquer das circunstâncias a que se referem o subitem 7.8.1 deverão ser registradas na ata de sessão pública e comprovadas no processo administrativo por meio de documentos.

7.8.3. Caso a emissão de novo documento de que trata o inciso II do subitem 7.8 indique a irregularidade fiscal e trabalhista do licitante na data da realização da sessão pública, será declarada a sua inabilitação, salvo na hipótese de licitante caracterizado como Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou equiparadas, ao qual será ofertado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para comprovar a regularização, conforme determina o art. 43 da Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU – BA
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Complementar nº 123, de 2006.

7.8.4. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

7.9. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.9.1. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, sempre que a proposta do provisoriamente vencedor for inabilitada, e antes de o(a) Pregoeiro(a) passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, na forma do subitem 6.14.

7.10. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor.

7.11. Após o encerramento da fase de habilitação, o Pregoeiro disponibilizará no sistema, os documentos da habilitação apresentados pelo licitante declarado vencedor e aqueles oriundos das diligências promovidas em cumprimento aos subitens 7.4, 7.6 e 7.7 deste Edital.

7.12. Qualquer licitante poderá, **de forma imediata, após a declaração do vencedor do certame (subitem 7.10), manifestar sua intenção de recorrer em face das decisões proferidas na fase de habilitação, sob pena de preclusão.**

7.12.1. Após a declaração do vencedor do certame, será concedido na sessão pública o prazo de 30 (trinta) minutos para que qualquer licitante manifeste, de forma imediata, em campo próprio do sistema, a intenção de recorrer de que trata o subitem 7.12, de forma motivada, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos.

7.12.2. O prazo e a forma de apresentação das razões recursais deverão observar o disposto no item 8 deste Edital.

Declarações a serem apresentadas pelos licitantes na fase de habilitação:

7.13. Para fins de habilitação, os licitantes deverão encaminhar as seguintes declarações ou gerá-las em campo próprio do sistema <https://bnccompras.com/Home/Login>:

I - declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021);

II - Declaração de que não possui, em seu quadro de funcionários, empregados menores de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal).

8. DOS RECURSOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU – BA
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

8.1. Caberá recurso em face do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação de licitante, observadas as seguintes disposições:

I - A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, na forma e no prazo previsto nos subitens 6.24 e 7.12 deste Edital, **sob pena de preclusão**;

II – O prazo para apresentação das razões recursais, é de 03 (três) dias úteis, será iniciado na sessão pública em que o licitante for declarado vencedor do certame (subitem 7.10 deste Edital);

III – A apreciação e julgamento dos recursos interpostos em face do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação de licitante se dará em fase única

8.2. A não apresentação das razões mencionadas no prazo descrito no item II do subitem 8.1 acarretará, como consequência, a análise do recurso pela síntese dos motivos apresentadas em sede da manifestação de recorrer de que tratam os subitens 6.24 e 7.12 deste Edital.

8.2.1. Na hipótese de que trata o subitem 8.2, o recurso não será conhecido caso não seja possível compreender as razões indicadas pelo licitante, tenha caráter meramente protelatório, ou seja baseado em fatos genéricos.

8.3. Os demais licitantes, desde logo, ficam intimados para, se desejarem, apresentarem suas contrarrazões, no prazo 03 (três) dias úteis, contados do término do prazo do licitante recorrente.

8.4. A apresentação das razões e das contrarrazões dos recursos deverá ser realizada, única e exclusivamente, em campo próprio do sistema eletrônico, observados os prazos estabelecidos nos itens anteriores.

8.5. Fica assegurada vista imediata dos autos do pregão, com a finalidade de subsidiar a preparação de recursos e de contrarrazões.

8.6. O recurso de que trata o subitem 8.1 deste Edital será dirigido ao Pregoeiro que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6.1. A autoridade competente poderá solicitar auxílio do órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas jurídicas e subsidiá-la com as informações necessárias.

8.6.2. O prazo para proferir a decisão ficará suspenso caso a autoridade competente solicite o auxílio de que trata o subitem 8.6.1.

8.7. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU – BA
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

9.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação e esgotados os recursos administrativos, o Pregoeiro deverá elaborar um breve relatório contendo os fatos ocorridos no procedimento e a proposta de adoção de uma das condutas do art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021:

I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade, resultante de fato superveniente devidamente comprovado;

III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV - adjudicar o objeto e homologar a licitação.

9.2. O processo licitatório, acompanhado do relatório de que trata o subitem 9.1, será encaminhado à autoridade máxima do órgão ou entidade demandante, a qual deverá adotar uma das condutas descritas no item anterior.

10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

10.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

10.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

10.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

10.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

10.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU – BA
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

10.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

DOS CONTRATOS DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

10.8. Depois de assinada a Ata de Registro de Preço, as contratações eventualmente formalizadas pelo órgão ou entidade participante deverão observar o disposto naquele instrumento jurídico, bem como respeitar as condições e requisitos constantes no Termo de Referência.

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO POR “NÃO PARTICIPANTES”

10.9. A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por órgão ou entidade que não tenha participado do procedimento, desde que cumpridos os requisitos descritos no §§ 2º, 3º, 4º e 5º do art. 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e no Decreto Municipal nº 014/2025.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. As sanções são aquelas previstas no item 11 do Termo de Referência.

Da Aplicação da Sanção

11.2. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa poderá, até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal nº 014/2025, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

12.2. A impugnação ao edital e o pedido de esclarecimento deverão ser enviadas exclusivamente em campo próprio do <https://bnccompras.com/Home/Login>.

12.3. Compete ao Pregoeiro receber, examinar e responder os pedidos de esclarecimentos e decidir as impugnações.

12.3.1. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3.2. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro nos autos do processo de licitação.

12.4. As respostas aos pedidos de esclarecimento e impugnações vincularão os participantes e a Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU – BA
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

12.5. Na hipótese de alteração do instrumento convocatório em decorrência do acolhimento da impugnação ou do esclarecimento feito, aplica-se o disposto no §1º do art. 55 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Todas as referências de tempo estabelecidas no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília.

13.2. Toda a documentação exigida para o certame deverá ser anexada no sistema eletrônico e/ou apresentado em formato legível.

13.2.1. É permitida a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, cujos documentos serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários.

13.2.2. Ao participar da presente licitação, os licitantes assumem integralmente a responsabilidade pela autenticidade e veracidade de todos os documentos e informações prestadas, respondendo, na forma da lei, por qualquer irregularidade constatada.

13.2.3. Caso o Pregoeiro julgue necessário, a autenticidade dos documentos apresentados por meio do sistema eletrônico poderá ser verificada:

I - mediante apresentação de original perante o Pregoeiro ou os servidores que compõem a sua equipe de apoio;

II – por meio de autenticação por cartório competente;

III – por meio de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

IV – perante publicação em Diário Oficial e/ou documento disponível na Internet, no site oficial do órgão emissor.

13.3. As declarações da empresa licitante solicitadas no edital deverão ser assinadas e identificadas (nome completo, RG e CPF) pelo representante legal ou pelo procurador por ele constituído, não havendo a necessidade de autenticação do documento.

13.3.1. No caso de documentação assinada por procurador, o Pregoeiro solicitará na sessão o envio da procuração outorgada pelo representante legal da licitante, devidamente autenticado por cartório competente, ou assinada digitalmente por meio de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, sob pena de desclassificação ou inabilitação.

13.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU – BA
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

13.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, deverão ser observadas as regras previstas no art. 183 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13.7. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

13.8. As informações inerentes a este pregão poderão ser obtidas, pelos interessados, na Sala de Licitação, localizada na Rua O LIVRO E AMERICA S/N Centro – Cabaceiras do Paraguaçu/BA, CEP: 44345-000, ou pelos telefones nº 08004944455 em dias úteis no horário de 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 16:30 ou pelo e-mail: licitação@cabaceirasdoparaguacu.ba.gov.br.

13.9. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico <https://bnccompras.com/Home/Login>

13.9.1. A cópia do Edital e seus Anexos poderá ser retirada junto à Comissão de Contratação, mediante apresentação do recolhimento da taxa de reprodução, proporcional ao número de cópias.

13.10. Fica eleito o foro da cidade de Muritiba, Estado da Bahia, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimidas administrativamente.

13.11. Integram o presente edital, independentemente de qualquer transcrição, os anexos:
Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA;

Anexo II – ATA DE REGISTRO DE PREÇO;

Anexo III - MINUTA DO CONTRATO;

Anexo IV - MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS;

ANEXO V - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS.

Stela dos Santos Souza
Secretária Municipal de Saúde



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a futura e eventual aquisição de material penso, insumos essenciais, para atender as demandas do Fundo Municipal de Saúde do Município Cabaceiras do Paraguaçu/BA, sob o Sistema de Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2. DA JUSTIFICATIVA E BASE LEGAL

2.1. Este processo se justifica pela necessidade de atender a uma população estimada em aproximadamente 17.039 habitantes, conforme o Censo IBGE/2024, que depende dos serviços do Sistema Único de Saúde (SUS) para a promoção, prevenção e recuperação da saúde. Para garantir a continuidade e a qualidade desses atendimentos, é imprescindível o fornecimento regular de insumos essenciais às Unidades Básicas de Saúde, aos Programas Municipais e a outros serviços da Atenção Básica do Município de Cabaceiras do Paraguaçu/BA.

A disponibilidade desses insumos é fundamental para a realização de procedimentos clínicos, diagnósticos e preventivos, garantindo suporte às ações de saúde. A falta desses materiais pode comprometer a qualidade e a eficácia dos atendimentos, impactando diretamente na saúde da população e na credibilidade dos serviços prestados pelo SUS.

Outrossim, a Lei nº 8.080/90, em seu artigo 6º, estabelece como campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS) a formulação de políticas de insumos e equipamentos necessários à saúde, garantindo sua oferta de forma equitativa à população.

CONSIDERANDO que o propósito essencial da aquisição de insumos é assegurar a qualidade e a segurança dos atendimentos na Atenção Básica, promovendo acesso a materiais imprescindíveis para a realização de consultas, exames, procedimentos ambulatoriais e outras intervenções preventivas e terapêuticas. A ausência desses insumos pode ocasionar interrupções no atendimento, impactando a qualidade dos serviços ofertados e comprometendo a saúde da população.

A aquisição de insumos essenciais é uma das ações estratégicas de média e alta complexidade, e da Atenção Básica, garantindo a estruturação adequada dos serviços de saúde para atender às demandas da população. O fornecimento desses materiais ocorre mediante planejamento e pactuações entre os entes federativos, podendo ser realizado de forma descentralizada pelos estados e municípios, conforme a necessidade local e a disponibilidade de recursos financeiros.

Dessa forma, a aquisição de insumos para média e alta complexidade, e a Atenção Básica visa garantir a continuidade dos serviços essenciais prestados à população, fortalecendo as estruturas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU – BA
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

das Unidades de Saúde e promovendo a assistência integral, conforme os princípios da universalidade, integralidade e equidade preconizados pelo SUS.

Ainda, constatamos que, em casos análogos, há diversos precedentes jurisprudenciais que reforçam o dever do Estado em garantir condições adequadas para a promoção da saúde, conforme disposto no artigo 5º (direito à vida), artigo 6º (direito social à saúde) e artigo 196 (dever do Estado em garantir a saúde) da Constituição Federal.

Portanto, com este processo, pretende-se assegurar o acesso dos usuários da rede pública de saúde aos insumos essenciais de forma ágil e contínua, garantindo a qualidade dos serviços prestados e a efetivação do direito fundamental à saúde da população do Município de Cabaceiras do Paraguaçu/BA.

2.2. O **Pregão** é definido pela Lei nº 14.133/2021, no seu inciso XIII do artigo 6º, como a “modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, que podem ser objetivamente definidos no edital, vejamos:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XIII – **bens e serviços comuns**: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

(...)

2.3. Especificamente para o caso em tela, os bens a serem contratados objeto deste Termo é um bem comum, sendo obrigatório o emprego da modalidade eletrônico.

2.4. DA PARTICIPAÇÃO DAS EMPRESAS ENQUADRADAS NA LC Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

A presente contratação, que trata da aquisição de material penso para atender às necessidades das Unidades Básicas de Saúde, aos Programas Municipais e a outros serviços da Atenção Básica do Município de Cabaceiras do Paraguaçu, será realizada sem a aplicação do tratamento diferenciado previsto nos artigos 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006, bem como sem a reserva de cota de 25% para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), conforme permitido pela legislação quando há justificativa técnica fundamentada.

2.4.1. Natureza do Objeto e Necessidade de Concorrência Ampla

Os materiais são itens essenciais para a manutenção dos serviços de saúde pública, exigindo um processo de aquisição que assegure qualidade, segurança sanitária, regularidade no fornecimento e economicidade. Nesse sentido, a ampla concorrência se torna imprescindível para:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU – BA
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

- Assegurar a economicidade e a ampla competitividade, permitindo a participação de fornecedores de diferentes portes, incluindo médias e grandes empresas, que possuem maior capacidade de fornecimento e estrutura logística.
- Garantir o cumprimento de exigências regulatórias rigorosas, dado que o fornecimento de material penso deve atender às normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), o que pode restringir a capacidade de fornecimento de empresas de menor porte.
- Evitar o risco de desabastecimento, pois a restrição de participação pode limitar o número de fornecedores aptos a atender a demanda necessária, comprometendo a continuidade do atendimento à população.

2.4.2. Impossibilidade da Reserva de Cota de 25% para ME/EPP

A Lei Complementar nº 123/2006, em seu artigo 48, §3º, prevê a possibilidade de reserva de cota de até 25% do objeto da licitação para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte. No entanto, a aplicação desse critério não se mostra viável para esta contratação, pelos seguintes motivos:

- A especificidade do objeto: Os materiais possuem requisitos técnicos e sanitários rigorosos, exigindo fornecedores que possuam capacidade produtiva, certificação e estrutura para garantir um fornecimento seguro e contínuo. Muitas ME/EPP podem não atender plenamente a esses requisitos, dificultando a formação de concorrência suficiente para a reserva de cota.
- A necessidade de padronização e rastreabilidade dos lotes: A aquisição de materiais penso demanda que os produtos tenham procedência uniforme, controle de qualidade garantido e padronização nas entregas, requisitos que podem ser prejudicados pela divisão do fornecimento em cotas menores.
- A falta de evidências de fornecedores ME/EPP suficientes para atender a essa demanda específica: Reservar um percentual sem a certeza de haver empresas qualificadas para atender a cota poderia resultar em fracasso parcial da licitação, comprometendo o abastecimento das unidades de saúde.
- O risco de dificuldades logísticas e operacionais: A fragmentação do fornecimento pode gerar entraves na distribuição e controle dos produtos, além de possíveis variações de qualidade entre lotes, impactando a segurança dos pacientes.

2.4.3. Fundamentação Legal para a Não Aplicação do Benefício

A Lei Complementar nº 123/2006 prevê o tratamento diferenciado para ME e EPP, porém, sua aplicação não é obrigatória quando demonstrada a inviabilidade da reserva de mercado ou da exclusividade para determinados certames. O próprio §3º do artigo 48 da LC nº 123/2006 dispõe que a reserva de cotas deve considerar a capacidade dos pequenos fornecedores em atender às exigências do edital.

Além disso, a Lei Federal nº 14.133/2021, que rege as contratações públicas, estabelece a necessidade de garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, observando os princípios da eficiência, economicidade e isonomia. A obrigatoriedade da reserva de cota não



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU – BA
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

se aplica de forma irrestrita, podendo ser afastada diante de justificativa técnica e administrativa devidamente fundamentada.

2.4.4. Diante do exposto, justifica-se a não aplicação dos artigos 47 e 48 da LC nº 123/2006, bem como a não adoção da reserva de cota de 25% para ME e EPP, permitindo a ampla participação no certame. Essa medida busca garantir a eficiência, segurança sanitária, padronização do fornecimento e continuidade no abastecimento dos materiais necessários à Atenção Básica no município de Cabaceiras do Paraguaçu/BA, promovendo o melhor custo-benefício e assegurando o atendimento adequado da população.

3. DO USO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O objeto a ser contratado possui características comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado. Assim, enquadra-se como bem comum.

Ademais, a formação da Ata de Registro de Preços permitirá além de redução de custos, uma projeção de compra para um período de 12 (doze) meses, podendo ultrapassar de um exercício para o outro, sem o comprometimento orçamentário em sua totalidade, permitindo a aquisição somente dos produtos que se fizerem necessários ou o gerenciamento de sazonalidades de atendimento. Em que pese a existência de um histórico de utilização dos materiais, não é possível determinar em que quantidade serão utilizados, tampouco, o período exato em que serão necessários.

3.2. Justificadamente, portanto, opta-se por realizar a presente licitação, valendo-se do Sistema de Registro de Preços em virtude do exato enquadramento das necessidades desta Administração Pública nos requisitos fundamentais para utilização desse sistema.

3.3. A utilização do Sistema de Registro de Preços é adequada em situações em que a demanda é incerta, seja em relação a sua ocorrência, seja no que concerne à quantidade de bens a ser demandado. Acórdão TCU 2197/2015- Plenário | Relator: BENJAMIN ZYMLER.

3.4. A futura Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período nos termos do Art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. DO PARCELAMENTO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO ADOTADO

Nos termos do art. 40 da Lei nº 14.133/2021, que rege as contratações públicas, a Administração deve, sempre que possível e justificável, promover o parcelamento do objeto da licitação, com vistas a garantir a economicidade, a ampliação da competitividade e a eficiência na execução contratual.

No caso concreto, a lista de insumos a serem adquiridos abrange diversos itens de natureza heterogênea, como medicamentos, materiais hospitalares, produtos de enfermagem, itens laboratoriais, EPIs e insumos odontológicos, entre outros, os quais possuem especificações distintas, fornecedores especializados e formas de fornecimento e armazenamento diferenciadas.

Essa diversidade torna técnica e logisticamente viável — e até recomendável — o fracionamento por grupos de itens, segundo suas características técnicas, uso e cadeia de fornecimento. Tal organização por lotes permite melhor gestão do estoque, controle da entrega e reposição conforme as reais necessidades das unidades de saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU – BA
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

O parcelamento da aquisição permitirá a participação de microempresas, empresas de pequeno porte e fornecedores especializados, que, em regra, não possuem estrutura operacional e financeira para fornecer todos os itens de forma global. Isso amplia a competitividade e tende a gerar propostas com preços mais vantajosos para a Administração Pública.

O objetivo central da contratação é garantir a continuidade e a qualidade dos serviços de saúde pública, assegurando o abastecimento regular das unidades que compõem a rede municipal. O parcelamento, nesse cenário, assegura maior segurança no fornecimento, reduz o risco de desabastecimento e possibilita melhor controle pela Administração sobre o cronograma de entrega, execução contratual e fiscalização dos contratos.

Ademais, permite que a Administração substitua ou altere fornecedores pontualmente, em caso de inadimplemento, sem comprometer o fornecimento dos demais itens contratados — o que não seria possível com um contrato global, mais rígido e centralizado.

5. SUSTENTABILIDADE

5.1. Os critérios de sustentabilidade a serem seguidos deverão constar no Termo de Referência e devem se balizar pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/200 e pelo Guia Nacional de Licitações Sustentáveis sendo eles obrigações da Contratada. Sendo assim devem constar do Termo de Referência, além do já disponível no modelo disponibilizado pela consultoria jurídica, as seguintes exigências:

- a)** utilização de materiais que sejam reciclados, reutilizados e biodegradáveis sempre que possível;
- b)** produtos que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- c)** respeite as normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

5.2. Sobre as Boas Práticas de Fabricação complementares às atividades de amostragem de matérias-primas e materiais de embalagens utilizados na fabricação dos produtos.

5.2.1. Que sejam observados os requisitos ambientais para obtenção de certificação de Instituto Nacional de Meteorologia, Normalização e Qualidade Industrial INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

5.3. Os bens devem ser preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU – BA
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

6. A METAFISICA DA CONTRATAÇÃO

6.1. Especificações dos produtos

LOTE 01- AGULHAS E SERINGAS

ITEM	UNID	QUANT	DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	CX.	600	AGULHA DESC. 13 X 4,5 CX. C/ 100 UNIDADES	R\$ 11,08	R\$ 6.648,00
2.	CX.	300	AGULHA DESC. 20 X 5,5 CX. C/ 100 UNIDADES	R\$ 10,10	R\$ 3.030,00
3.	CX.	400	AGULHA DESC. 25 X 07 CX. C/ 100 UNIDADES	R\$ 10,51	R\$ 4.204,00
4.	CX.	300	AGULHA DESC. 25 X 08 CX. C/ 100 UNIDADES	R\$ 10,91	R\$ 3.273,00
5.	CX.	600	AGULHA DESC. 30 X 07 CX. C/ 100 UNIDADES	R\$ 10,54	R\$ 6.324,00
6.	CX.	600	AGULHA DESC. 30 X 08 CX. C/ 100 UNIDADES	R\$ 11,75	R\$ 7.050,00
7.	CX.	500	AGULHA DESC. 40 X 12 CX. C/ 100 UNIDADES	R\$ 13,26	R\$ 6.630,00
8.	CX	400	AGULHA, HIPODÉRMICA, PARA CANETA DE INSULINA, COMPOSTA POR CÂNULA DE AÇO INOX, DIMENSÃO 0,23X0,4MM, LUBRIFICADA, BISEL TRIFACETADO, CONEXÃO COMPATÍVEL C/ CANETAS DISPONÍVEIS NO MERCADO, PROTETOR DA AGULHA BEM ACOPLADO AO CANHÃO E S/ RACHADURA, ATOXIC CX. C/ 100 UNIDADES	R\$ 32,24	R\$ 12.896,00
9.	UND	30.000	SERINGA DESC. 1 ML S/ AG.	R\$ 0,28	R\$ 8.400,00
10.	UND	40.000	SERINGA DESC. 03 ML BICO SLIP S/AG.	R\$ 0,23	R\$ 9.200,00
11.	UND	35.000	SERINGA DESC. 5 ML BICO SLIP S/AG.	R\$ 0,27	R\$ 9.450,00
12.	UND	30.000	SERINGA DESC. 10 ML BICO SLIP S/AG.	R\$ 0,45	R\$ 13.500,00
13.	UND	25.000	SERINGA DESC. 20 ML BICO SLIP S/AG.	R\$ 0,69	R\$ 17.250,00
14.	UND	1.000	SERINGA DESC. 60 ML PARA ALIMENTAÇÃO PARENTERAL	R\$ 2,35	R\$ 2.350,00
VALOR TOTAL DO LOTE					R\$ 110.205,00

LOTE 02- DISPOSITIVOS INTRAVENOSOS, FIOS DE SUTURA, LÂMINAS E MATERIAL GINECOLÓGICO DESCARTÁVEL.

ITEM	UNID	QUANT	DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	CX.	15	CAT GUT CROMADO 3.0 C/ AG. 3/8X30MM 70CM CX. C/ 24 ENVELOPES	R\$ 135,04	R\$ 2.025,60



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU – BA
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

2.	CX.	30	CAT GUT SIMPLES 3.0 C/ AG. CX. C/ 24 ENVELOPES	R\$ 129,29	R\$ 3.878,70
3.	CX	20	CATETER INTRAVENOSO (ANGIOCATH/GELCO) Nº 14 CX. C/ 100 UND	R\$ 1,36	R\$ 27,20
4.	CX	20	CATETER INTRAVENOSO (ANGIOCATH/GELCO) Nº 16 CX. C/ 100 UND	R\$ 1,40	R\$ 28,00
5.	CX	20	CATETER INTRAVENOSO (ANGIOCATH/GELCO) Nº 18 CX. C/ 100 UND	R\$ 1,38	R\$ 27,60
6.	CX	80	CATETER INTRAVENOSO (ANGIOCATH/GELCO) Nº 20 CX. C/ 100 UND	R\$ 1,42	R\$ 113,60
7.	CX	80	CATETER INTRAVENOSO (ANGIOCATH/GELCO) Nº 22 CX. C/ 100 UND	R\$ 1,40	R\$ 112,00
8.	CX	80	CATETER INTRAVENOSO (ANGIOCATH/GELCO) Nº 24 CX. C/ 100 UND	R\$ 1,40	R\$ 112,00
9.	UND	400	CATETER NASAL PARA OXIGENIO Nº 04	R\$ 0,74	R\$ 296,00
10.	UND	400	CATETER NASAL PARA OXIGENIO Nº 06	R\$ 1,06	R\$ 424,00
11.	UND	400	CATETER NASAL PARA OXIGENIO Nº 08	R\$ 0,76	R\$ 304,00
12.	UND	400	CATETER NASAL PARA OXIGENIO Nº 10	R\$ 0,88	R\$ 352,00
13.	UND	400	CATETER NASAL PARA OXIGENIO Nº18	R\$ 1,26	R\$ 504,00
14.	UND	8.000	CATETER TIPO ÓCULOS PARA OXIGÊNIO INFANTIL	R\$ 2,88	R\$ 23.040,00
15.	UND	4.000	CATETER TIPO ÓCULOS PARA OXIGÊNIO	R\$ 2,07	R\$ 8.280,00
16.	UND	12.000	EQUIPO MACROGOTAS COM INJETOR LATERAL	R\$ 2,10	R\$ 25.200,00
17.	UND	5.000	EQUIPO MACROGOTAS FOTOSSENSÍVEL (AMBAR)	R\$ 6,13	R\$ 30.650,00
18.	UND	3.000	EQUIPO MULTIVIA COM CLAMP – POLIFIX DUAS VIAS	R\$ 1,43	R\$ 4.290,00
19.	UND	2.000	EQUIPO MICROGOTAS SIMPLES	R\$ 2,11	R\$ 4.220,00
20.	UND	1.500	EQUIPO MICROGOTAS COM INJETOR LATERAL	R\$ 2,24	R\$ 3.360,00
21.	PCT	200	ESCOVA CERVICAL ESTÉRIL PCT. C/ 100 UND	R\$ 41,79	R\$ 8.358,00
22.	PCT	150	ESPÁTULA DE AYRES DESC. PCT. C/ 100 UND	R\$ 27,07	R\$ 4.060,50
23.	UND	3.000	ESPÉCULO VAGINAL TAM. P	R\$ 2,32	R\$ 6.960,00
24.	UND	4.000	ESPÉCULO VAGINAL TAM. M	R\$ 2,44	R\$ 9.760,00
25.	UND	2.000	ESPÉCULO VAGINAL TAM. G	R\$ 3,33	R\$ 6.660,00
26.	CX	30	FIO DE NYLON 2 C/AG 3/8X35MM 45CM C/24	R\$ 50,65	R\$ 1.519,50
27.	CX	500	FIO DE NYLON 3 C/AG 3/8X30MM 45CM C/24	R\$ 44,14	R\$ 22.070,00
28.	CX	30	FIO DE NYLON 4 C/AG 3/8X24MM 45CM C/24	R\$ 54,38	R\$ 1.631,40



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU – BA
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

29.	CX	20	FIO DE NYLON 5 C/AG 3/8X30MM 45CM C/24	R\$ 45,55	R\$ 911,00
30.	CX	200	LÂMINA DE BISTURI CARB. Nº 11 CX. C/ 100 UNIDADES	R\$ 33,51	R\$ 6.702,00
31.	CX	150	LÂMINA DE BISTURI CARB. Nº 24 CX. C/ 100 UNIDADES	R\$ 42,60	R\$ 6.390,00
32.	CX	100	LÂMINA FOSCA PARA MICROSCOPIA 26X76X1.2 CX. C/ 50 UNIDADES	R\$ 13,26	R\$ 1.326,00
33.	CX	500	LÂMINA LISA PARA MICROSCOPIA N LAP 25,4X76X1 CX. C/ 50 UNIDADES	R\$ 9,68	R\$ 4.840,00
34.	UND	05	MANDRIL ADULTO PARA INTUBAÇÃO ENDOTRAQUEAL COM BOTÃO DE REGULAGEM	R\$ 56,21	R\$ 281,05
35.	UND	05	MANDRIL INFANTIL PARA INTUBAÇÃO ENDOTRAQUEAL COM BOTÃO DE REGULAGEM	R\$ 46,96	R\$ 234,80
36.	CX	20	SCALP Nº 19 PVC CX. C/ 100 UNIDADES	R\$ 29,88	R\$ 597,60
37.	CX	100	SCALP Nº 21 PVC CX. C/ 100 UNIDADES	R\$ 27,57	R\$ 2.757,00
38.	CX	100	SCALP Nº 23 PVC CX. C/ 100 UNIDADES	R\$ 31,24	R\$ 3.124,00
39.	CX	10	SCALP Nº 25 CX. PVC C/ 100 UNIDADES	R\$ 26,24	R\$ 262,40
40.	CX	05	SCALP Nº 27 CX. PVC C/ 100 UNIDADES	R\$ 28,88	R\$ 144,40
VALOR TOTAL DO LOTE					R\$ 195.834,35

LOTE 03- SONDAS E TUBOS.

ITEM	UNID	QUANT	DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	UND	20	CÂNULA DE GUEDEL Nº 0	R\$ 2,55	R\$ 51,00
2.	UND	20	CÂNULA DE GUEDEL Nº 1	R\$ 2,62	R\$ 52,40
3.	UND	20	CÂNULA DE GUEDEL Nº 2	R\$ 2,70	R\$ 54,00
4.	UND	20	CÂNULA DE GUEDEL Nº 3	R\$ 2,57	R\$ 51,40
5.	UND	20	CÂNULA DE GUEDEL Nº 4	R\$ 2,63	R\$ 52,60
6.	UND	200	SONDA DE FOLLEY Nº 12 – 2 VIAS C/BL 30CC	R\$ 4,18	R\$ 836,00
7.	UND	300	SONDA DE FOLLEY Nº 14 – 2 VIAS C/BL 30CC	R\$ 4,09	R\$ 1.227,00
8.	UND	300	SONDA DE FOLLEY Nº 16 – 2 VIAS C/BL 30CC	R\$ 3,77	R\$ 1.131,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU – BA
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

9.	UND	300	SONDA DE FOLLEY Nº 18 – 2 VIAS C/BL 30CC	R\$ 4,45	R\$ 1.335,00
10.	UND	300	SONDA DE FOLLEY Nº 20 – 2 VIAS C/BL 30CC	R\$ 3,80	R\$ 1.140,00
11.	UND	300	SONDA DE FOLLEY Nº 22 – 2 VIAS C/BL 30CC	R\$ 4,02	R\$ 1.206,00
12.	UND	300	SONDA NASAL PARA NUTRIÇÃO ENTERAL Nº 12	R\$ 15,65	R\$ 4.695,00
13.	UND	200	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 08	R\$ 0,86	R\$ 172,00
14.	UND	200	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 10	R\$ 0,87	R\$ 174,00
15.	UND	200	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 12	R\$ 0,90	R\$ 180,00
16.	UND	300	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 14	R\$ 0,86	R\$ 258,00
17.	UND	300	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 16 PCT. C/ 10 UNIDADES	R\$ 9,27	R\$ 2.781,00
18.	UND	300	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 18 PCT. C/ 10 UNIDADES	R\$ 9,29	R\$ 2.787,00
19.	UND	200	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 20 PCT. C/ 10 UNIDADES	R\$ 10,67	R\$ 2.134,00
20.	UND	400	SONDA PARA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 04 PCT C/ 20 UNIDADES	R\$ 13,85	R\$ 5.540,00
21.	UND	400	SONDA PARA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 06 PCT C/ 20 UNIDADES	R\$ 29,25	R\$ 11.700,00
22.	UND	400	SONDA PARA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 08 PCT C/ 20 UNIDADES	R\$ 26,18	R\$ 10.472,00
23.	UND	600	SONDA PARA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 10 PCT C/ 20 UNIDADES	R\$ 24,62	R\$ 14.772,00
24.	UND	600	SONDA PARA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 12 PCT C/ 20 UNIDADES	R\$ 24,56	R\$ 14.736,00
25.	UND	600	SONDA PARA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 14 PCT C/ 20 UNIDADES	R\$ 20,62	R\$ 12.372,00
26.	UND	600	SONDA PARA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 16 PCT C/ 20 UNIDADES	R\$ 30,62	R\$ 18.372,00
27.	UND	300	SONDA RETAL Nº 12	R\$ 0,89	R\$ 267,00
28.	UND	300	SONDA RETAL Nº 14	R\$ 0,91	R\$ 273,00
29.	UND	300	SONDA RETAL Nº 18	R\$ 0,92	R\$ 276,00
30.	UND	3.000	SONDA URETRAL Nº 06	R\$ 1,17	R\$ 3.510,00
31.	UND	3.000	SONDA URETRAL Nº 08	R\$ 1,24	R\$ 3.720,00
32.	UND	6.000	SONDA URETRAL Nº 10	R\$ 1,22	R\$ 7.320,00
33.	UND	6.000	SONDA URETRAL Nº 12	R\$ 1,25	R\$ 7.500,00
34.	UND	300	SONDA URETRAL Nº 14	R\$ 1,21	R\$ 363,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU – BA
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

35.	UND	600	SONDA URETRAL Nº 16	R\$ 1,23	R\$ 738,00
36.	UND	600	SONDA URETRAL Nº 18	R\$ 1,22	R\$ 732,00
37.	UND	24	SONDA DE GASTROSTOMIA EM SILICONE COM BALÃO Nº 24 C/ 1 UNIDADE	R\$ 96,32	R\$ 2.311,68
38.	UND	20	SONDA DE GASTROSTOMIA EM SILICONE COM BALÃO Nº 20 C/ 1 UNIDADE	R\$ 89,50	R\$ 1.790,00
39.	UND	50	TUBO ENDOTRAQUEAL COM CUFF Nº 4,5	R\$ 5,38	R\$ 269,00
40.	UND	50	TUBO ENDOTRAQUEAL COM CUFF Nº 5	R\$ 5,36	R\$ 268,00
41.	UND	50	TUBO ENDOTRAQUEAL COM CUFF Nº 6	R\$ 5,77	R\$ 288,50
42.	UND	50	TUBO ENDOTRAQUEAL COM CUFF Nº 7	R\$ 5,37	R\$ 268,50
43.	UND	50	TUBO ENDOTRAQUEAL COM CUFF Nº 7,5	R\$ 5,05	R\$ 252,50
44.	UND	50	TUBO ENDOTRAQUEAL COM CUFF Nº 8,0	R\$ 5,45	R\$ 272,50
45.	UND	50	TUBO ENDOTRAQUEAL COM CUFF Nº 8,5	R\$ 5,53	R\$ 276,50
VALOR TOTAL DO LOTE					R\$ 138.977,58

LOTE 04-ALGODÃO, ATADURAS, ESPARADRAPOS, FITAS, MICROPORE , CURATIVOS E COMPRESSAS

ITEM	UNID	QUANT	DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	RL	400	ALGODÃO HIDRÓFILO ROLO C/ 500 G	R\$ 26,00	R\$ 10.400,00
2.	RL	300	ALGODÃO ORTOPÉDICO ROLO C/ 250 GR	R\$ 12,69	R\$ 3.807,00
3.	UND	2.400	ATADURA CREPOM 13 FIOS 20CM X 1,20M PCT. C/ 12 (EM TECIDO 100% ALGODÃO CRU, FIOS DE ALTA TORÇÃO, QUE CONFERE ALTA RESISTÊNCIA, COM DENSIDADE DE 13 FIOS/CM², POSSUINDO BASTANTE ELASTICIDADE NO SENTIDO LONGITUDINAL).	R\$ 15,78	R\$ 37.872,00
4.	UND	24.000	ATADURA CREPOM 9 FIOS 20 CM X 1,20M PCT. C/ 12 (EM TECIDO 100% ALGODÃO CRU, FIOS DE ALTA TORÇÃO, QUE CONFERE ALTA RESISTÊNCIA, COM DENSIDADE DE 09 FIOS/CM², POSSUINDO BASTANTE ELASTICIDADE NO SENTIDO LONGITUDINAL).	R\$ 12,93	R\$ 310.320,00
5.	UND	4.800	ATADURA CREPOM 13 FIOS 15CM X 1,20M PCT. C/ 12 (EM TECIDO 100% ALGODÃO CRU, FIOS DE ALTA TORÇÃO, QUE CONFERE ALTA RESISTÊNCIA, COM DENSIDADE DE 13 FIOS/CM², POSSUINDO BASTANTE ELASTICIDADE NO SENTIDO LONGITUDINAL).	R\$ 10,73	R\$ 51.504,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU – BA
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

6.	UND	3.600	ATADURA CREPOM 13 FIOS 10CM X 1,20 M PCT. C/ 12 (EM TECIDO 100% ALGODÃO CRU, FIOS DE ALTA TORÇÃO, QUE CONFERE ALTA RESISTÊNCIA, COM DENSIDADE DE 9 FIOS/CM², POSSUINDO BASTANTE ELASTICIDADE NO SENTIDO LONGITUDINAL).	R\$ 9,33	R\$ 33.588,00
7.	UND	24.000	ATADURA CREPOM 09 FIOS 10CM X 1,20M C/12 (EM TECIDO 100% ALGODÃO CRU, FIOS DE ALTA TORÇÃO, QUE CONFERE ALTA RESISTÊNCIA, COM DENSIDADE DE 13 FIOS/CM², POSSUINDO BASTANTE ELASTICIDADE NO SENTIDO LONGITUDINAL).	R\$ 8,40	R\$ 201.600,00
8.	UND	200	ATADURA GESSADA 20 CM X 4 M	R\$ 6,16	R\$ 1.232,00
9.	UND	200	ATADURA DE GESSADA 15 CM X 3 M .	R\$ 4,71	R\$ 942,00
10.	PCT	500	COMPRESSA DE GAZE HIDRÓFILA 7,5 X 7,5 09 FIOS PCT. C/ 500 UNIDADES (100% ALGODÃO, C/ 8 CAMADAS E 5 DOBRAS, 13 FIOS POR CM², NÃO ESTÉRIL, 15CM X30CM ABERTA, 7,5CM X7,5CM FECHADA).	R\$ 28,37	R\$ 14.185,00
11.	PCT	5.000	COMPRESSA DE GAZE HIDRÓFILA 7,5 X 7,5 13 FIOS PCT. C/ 500 UNIDADES (100% ALGODÃO, C/ 8 CAMADAS E 5 DOBRAS, 13 FIOS POR CM², NÃO ESTÉRIL, 15CM X30CM ABERTA, 7,5CM X7,5CM FECHADA).	R\$ 35,08	R\$ 175.400,00
12.	PCT	30.000	COMPRESSA DE GAZE 7,5 X 7,5 13 FIOS PCT. C/ 10 UNIDADES ESTÉRIL	R\$ 0,86	R\$ 25.800,00
13.	PCT	200	COMPRESSA DE GAZE ALGODONADA ESTÉRIL 15X30 CM 100% ALGODÃO 13F	R\$ 2,51	R\$ 502,00
14.	UND	100	CURATIVO HIDROCOLOIDE 10X10	R\$ 10,24	R\$ 1.024,00
15.	UND	100	CURATIVO HIDROCOLOIDE 15X15	R\$ 19,16	R\$ 1.916,00
16.	UND	1.200	ESPARADRAPO IMPERMEÁVEL C/ CAPA 10 CM X 4,5 M, TECIDO 100% ALGODÃO COM RESINA ACRÍLICA IMPERMEABILIZANTE	R\$ 15,69	R\$ 18.828,00
17.	RL	1.000	FITA ADESIVA HOSPITALAR BRANCA 16 X 50	R\$ 5,87	R\$ 5.870,00
18.	UND	1.000	FITA MICROPORE 10 CM X 4,5 M (COM SUBSTRATO DE NÃO-TECIDO À BASE DE FIBRAS DE VISCOSE, RESINA ACRÍLICA E MASSA ADESIVA À BASE DE POLIACRILATOHIPOALERGÊNICO).	R\$ 15,02	R\$ 15.020,00
19.	RL	1.000	FITA ADESIVA AUTOCLAVE 19 X 30	R\$ 7,86	R\$ 7.860,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU – BA
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

VALOR TOTAL DO LOTE

R\$ 917.670,00

LOTE 05- LUVAS

ITEM	UNID	QUANT	DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	CX	800	LUVA DE PROCEDIMENTO TAM. G CX. C/ 100 UNIDADES	R\$ 37,24	R\$ 29.792,00
2.	CX	1.500	LUVA DE PROCEDIMENTO TAM. M CX. C/ 100 UNIDADES	R\$ 35,85	R\$ 53.775,00
3.	CX	1.500	LUVA DE PROCEDIMENTO TAM. P CX. C/ 100 UNIDADES	R\$ 37,62	R\$ 56.430,00
4.	CX	200	LUVA DE PROCEDIMENTO TAM. PP CX. C/ 100 UNIDADES	R\$ 34,33	R\$ 6.866,00
5.	CX	500	LUVA DE VINIL TAM. G CX. C/ 100 UNIDADES	R\$ 32,58	R\$ 16.290,00
6.	CX	500	LUVA DE VINIL TAM. M CX. C/ 100 UNIDADES	R\$ 22,53	R\$ 11.265,00
7.	PARES	1.500	LUVA ESTÉRIL CIRÚRGICA Nº 7.0	R\$ 2,20	R\$ 3.300,00
8.	PARES	1.500	LUVA ESTÉRIL CIRÚRGICA Nº 7.5	R\$ 2,20	R\$ 3.300,00
9.	PARES	1.500	LUVA ESTÉRIL CIRÚRGICA Nº 8.0	R\$ 2,09	R\$ 3.135,00
VALOR TOTAL DO LOTE					R\$ 184.153,00

LOTE 06- EQUIPAMENTOS

ITEM	UNID	QUANT	DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	UND	05	APARELHO DE PRESSÃO DIGITAL AUTOMÁTICO MA100	R\$ 152,63	R\$ 763,15
2.	KIT	100	AP. DE PRESSÃO VELCRO + ESTETOSCÓPIO (ADULTO)	R\$ 132,37	R\$ 13.237,00
3.	KIT	05	APARELHO DE PRESSÃO COM FECHO DE VELCRO +ESTETOSCÓPIO (PEDIÁTRICO)	R\$ 254,72	R\$ 1.273,60
4.	UND	03	ASPIRADOR PORTÁTIL	R\$ 930,18	R\$ 2.790,54
5.	UND	100	BALANÇA DIGITAL COM PLATAFORMA EM VIDRO TEMPERADO, CAPACIDADE 150 KG	R\$ 108,00	R\$ 10.800,00
6.	UND	20	BALANÇA DIGITAL INFANTIL	R\$ 130,00	R\$ 2.600,00
7.	UND	10	BOLSA MOCHILA PARA MEDICAMENTO SAMU	R\$ 140,03	R\$ 1.400,30
8.	UND	10	BOLSA DE ATENDIMENTO PRE HOSPITALAR	R\$ 342,95	R\$ 3.429,50
9.	UND	10	BOLSA MOCHILA DE SINAIS VITAIS	R\$ 284,33	R\$ 2.843,30



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU – BA
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

10.	UND	05	CIRCUITO COMPLETO PARA VENTILADOR / RESPIRADOR PULMONAR ADULTO/INFANTIL COM PROXIMAL	R\$ 623,85	R\$ 3.119,25
11.	UND	100	ESFIGINOMANOMETRO ADULTO	R\$ 105,23	R\$ 10.523,00
12.	UND	50	ESFIGINOMANOMETRO INFANTIL	R\$ 93,43	R\$ 4.671,50
13.	UND	20	ESFIGINOMANOMETRO C/ BRAÇADEIRA P/ OBESO (CIRCUNFERÊNCIA DE 35 ATÉ 51 CM)	R\$ 200,58	R\$ 4.011,60
14.	UND	20	FIO GUIA PARA ENTUBAÇÃO	R\$ 175,50	R\$ 3.510,00
15.	UND	300	FILTRO HMEF BECARE (BACTERIANO)	R\$ 10,80	R\$ 3.240,00
16.	UND	20	FLUXÔMETRO PARA OXIGÊNIO O2	R\$ 109,40	R\$ 2.188,00
17.	UND	20	FLUXÔMETRO DE OXIGÊNIO COM UMIDIFICADOR	R\$ 215,32	R\$ 4.306,40
18.	UND	15	FOCO DE LUZ P/ EXAME GINECOLÓGICO	R\$ 1.258,50	R\$ 18.877,50
19.	UND	15	LANTERNA CLÍNICA	R\$ 69,81	R\$ 1.047,15
20.	UND	03	LARINGOSCÓPIO COM LÂMINA ADULTO	R\$ 997,35	R\$ 2.992,05
21.	UND	02	LARINGOSCÓPIO COM LÂMINA INFANTIL	R\$ 984,67	R\$ 1.969,34
22.	UND	06	MANGUITO BRAÇADEIRA PNI ADULTO 1 VIA – 25-3CM COMPATÍVEL COM MONITOR CARDÍACO GENERAL MEDITECH	R\$ 175,53	R\$ 1.053,18
23.	UND	06	MANGUITO BRAÇADEIRA PNI OBESO 1 VIA – 35.5-46CM COMPATÍVEL COM MONITOR CARDÍACO GENERAL MEDITECH	R\$ 140,50	R\$ 843,00
24.	UND	20	MANÔMETRO PARA CILINDRO DE OXIGÊNIO	R\$ 185,39	R\$ 3.707,80
25.	UND	10	NEBULIZADOR MD 1300 BIVOLT	R\$ 147,93	R\$ 1.479,30
26.	UND	05	OFTALMOSCÓPIO	R\$ 1.122,33	R\$ 5.611,65
27.	UND	20	OTOSCÓPIO	R\$ 429,47	R\$ 8.589,40
28.	UND	30	OXÍMETRO DE PULSO PORTÁTIL	R\$ 98,46	R\$ 2.953,80
29.	UND	04	OXIMETRO DE PULSO PORTATIL ELERA H100. COM SONDAS ADULTO E NEONATAL/INFANTIL	R\$ 90,30	R\$ 361,20
30.	UND	30	PIPETA AUTOMÁTICA DE 1 ML, VOLUME FIXO, MONOCANAL	R\$ 339,33	R\$ 10.179,90
31.	UND	40	PIPETA PARA COLETAS DE AMOSTRAS EM TAMBORES 15X1200 MM	R\$ 154,22	R\$ 6.168,80
32.	UND	2.500	PONTEIRA DE PIPETA 100 A 1000UI AZUL	R\$ 49,00	R\$ 122.500,00
33.	UND	10	SONNAR DIGITAL/DETECTOR FETAL	R\$ 645,65	R\$ 6.456,50
34.	UND	50	TERMÔMETRO CLÍNICO HOSPITALAR DIGITAL	R\$ 10,30	R\$ 515,00
35.	UND	300	TERMÔMETRO MAX E MIN DIGITAL C/ CABO EXTENSOR GELADEIRA	R\$ 66,34	R\$ 19.902,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU – BA
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

36.	UND	150	TERMOMETRO DIGITAL PARA CAIXA TERMICA (VACINA) ESCALA -50+70°C COM SENSOR DE 2 METROS	R\$ 98,52	R\$ 14.778,00
37.	UND	30	UMIDIFICADOR DE OXIGÊNIO 250 ML	R\$ 21,92	R\$ 657,60
38.	UND	10	VALVULA REGULADORA PARA CILINDRO DE OXIGÊNIO	R\$ 484,86	R\$ 4.848,60
VALOR TOTAL DO LOTE					R\$ 310.198,91

LOTE 07- INSTRUMENTAIS CIRÚRGICOS

ITEM	UNID	QUANT	DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	UND	30	BANDEJA RETANGULAR INOX LISA 40X29X1,0 CM	R\$ 105,25	R\$ 3.157,50
2.	UND	02	CANETA PARA BISTURI	R\$ 28,91	R\$ 57,82
3.	UND	15	CABO PARA BISTURI Nº03	R\$ 11,73	R\$ 175,95
4.	UND	15	CABO PARA BISTURI Nº04	R\$ 11,95	R\$ 179,25
5.	UND	20	CUBA RIM INOX 26 X 12 CM 700 ML	R\$ 57,00	R\$ 1.140,00
6.	UND	15	HESTEROMETRO DE COLLIN 28 CM	R\$ 135,12	R\$ 2.026,80
7.	UND	50	PINÇA HARTMANN SERRILHADA 15CM	R\$ 170,68	R\$ 8.534,00
8.	UND.	50	PINÇA ANATÔMICA DENTE DE RATO 16CM	R\$ 31,78	R\$ 1.589,00
9.	UND	50	PINÇA ANATÔMICA DISSECÇÃO 16CM	R\$ 14,20	R\$ 710,00
10.	UND	50	PINÇA CHERON 24 CM	R\$ 145,63	R\$ 7.281,50
11.	UND	50	PINÇA FOERSTER RETA 20 CM	R\$ 134,94	R\$ 6.747,00
12.	UND	50	PINÇA HALSTEAD MOSQUITO CURVA 16CM	R\$ 49,70	R\$ 2.485,00
13.	UND	50	PINÇA HALSTEAD MOSQUITO RETA 16CM	R\$ 36,73	R\$ 1.836,50
14.	UND	50	PINÇA KELLY CURVA 16CM	R\$ 43,05	R\$ 2.152,50
15.	UND	50	PINÇA KELLY RETA 16CM	R\$ 52,57	R\$ 2.628,50
16.	UND	50	PINÇA GUIA FIO SUTURA 14CM	R\$ 80,41	R\$ 4.020,50
17.	UND	50	PINÇA PROFESSOR MEDINA 24 CM	R\$ 43,34	R\$ 2.167,00
18.	UND	50	PINÇA POZZI 24 CM	R\$ 84,27	R\$ 4.213,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU – BA
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

19.	UND	50	PORTA AGULHA MAYO HEGAR 16CM	R\$ 36,00	R\$ 1.800,00
20.	UND	50	PORTA AGULHA MAYO HEGAR 14CM	R\$ 37,00	R\$ 1.850,00
21.	UND	50	TESOURA CIRÚRGICA 16 CM CURVA R/R (ROMBA/ROMBA)	R\$ 39,95	R\$ 1.997,50
22.	UND	50	TESOURA CIRÚRGICA 16 CM RETA F/F (FINA/ FINA)	R\$ 63,93	R\$ 3.196,50
VALOR TOTAL DO LOTE					R\$ 59.946,32

LOTE 08- MÁSCARAS E KIT NEBULIZAÇÃO

ITEM	UNID	QUANT	DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	KIT	30	KIT PARA NEBULIZAÇÃO ADULTO (MÁSCARA, MANGUITO E COPO)	R\$ 9,71	R\$ 291,30
2.	KIT	30	KIT PARA NEBULIZAÇÃO INFANTIL (MÁSCARA, MANGUITO E COPO)	R\$ 9,52	R\$ 285,60
3.	UND	50	MÁSCARA DE VENTURI ADULTO	R\$ 12,25	R\$ 612,50
4.	UND	50	MÁSCARA DE VENTURI INFANTIL	R\$ 11,32	R\$ 566,00
5.	KIT	50	MÁSCARA DE NÃO REINALAÇÃO COM RESERVATÓRIO PARA OXIGENIOTERAPIA ADULTO	R\$ 8,11	R\$ 405,50
6.	KIT	50	MÁSCARA DE NÃO REINALAÇÃO COM RESERVATÓRIO PARA OXIGENIOTERAPIA INFANTIL	R\$ 6,52	R\$ 326,00
7.	KIT	50	MÁSCARA REINALANTE COM RESERVATÓRIO ADULTO	R\$ 10,78	R\$ 539,00
8.	KIT	50	MÁSCARA REINALANTE COM RESERVATÓRIO	R\$ 11,96	R\$ 598,00
9.	CX	6.000	MÁSCARA RETANGULAR TRIPLA DESC. COM ELÁSTICO CX. C/ 50 UNIDADES	R\$ 8,61	R\$ 51.660,00
10.	UND	5.000	MÁSCARA N95	R\$ 2,99	R\$ 14.950,00
VALOR TOTAL DO LOTE					R\$ 70.233,90

LOTE 09- MATERIAIS DIVERSOS -DESCARTÁVEIS

ITEM	UNID	QUANT	DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	PCT	3.000	AVENTAL DESCARTÁVEL COM MANGA LONGA POLIPROPIENO PCT C/10 UNIDADES 20G	R\$ 24,53	R\$ 73.590,00
2.	PCT	500	AVENTAL DESCARTÁVEL COM MANGA LONGA POLIPROPIENO PCT C/10 UNIDADES 30G	R\$ 63,68	R\$ 31.840,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU – BA
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

3.	PCT	300	AVENTAL DESCARTÁVEL COM MANGA LONGA POLIPROPIENO PCT C/10 UNIDADES 50G	R\$ 63,68	R\$ 19.104,00
4.	UND	30	BOTA DE UNNA 10,2 CM X 9,14 M	R\$ 43,80	R\$ 1.314,00
5.	UND	50	CAMPO CIRÚRGICO FENESTRADO ESTÉRIL 50X50 CM	R\$ 13,15	R\$ 657,50
6.	UND	500	CAIXA COLETORA MATERIAL PÉRFURO-CORTANTE 7 LITROS	R\$ 6,63	R\$ 3.315,00
7.	UND	1.000	CAIXA COLETORA MATERIAL PÉRFURO-CORTANTE 13 LITROS	R\$ 9,23	R\$ 9.230,00
8.	UND	500	CAIXA COLETORA MATERIAL PÉRFURO-CORTANTE 20 LITROS	R\$ 13,09	R\$ 6.545,00
9.	PCT	6.000	LENÇOL DESCARTÁVEL C/ ELÁSTICO BRANCO 0,9 X2,0M 20 GR C/ 10 UND	R\$ 16,35	R\$ 98.100,00
10.	UND	20	MACACÃO MANGA LONGA IMPERMEÁVEL GG	R\$ 15,80	R\$ 316,00
11.	UND	20	MACACÃO MANGA LONGA IMPERMEÁVEL EG	R\$ 16,14	R\$ 322,80
12.	UND	20	MACACÃO MANGA LONGA IMPERMEÁVEL G	R\$ 16,67	R\$ 333,40
13.	RL	03	PAPEL BOBINA C/ 50 KG (KRAFT)	R\$ 674,24	R\$ 2.022,72
14.	RL	60	PAPEL GRAU CIRÚRGICO TAM. 10X100	R\$ 72,66	R\$ 4.359,60
15.	RL	60	PAPEL GRAU CIRÚRGICO TAM. 15X100	R\$ 88,68	R\$ 5.320,80
16.	RL	80	PAPEL GRAU CIRÚRGICO TAM. 20X100	R\$ 155,45	R\$ 12.436,00
17.	RL	50	PAPEL GRAU CIRÚRGICO TAM. 25X100	R\$ 123,03	R\$ 6.151,50
18.	RL	50	PAPEL GRAU CIRÚRGICO TAM. 30X100	R\$ 201,03	R\$ 10.051,50
19.	RL	3.000	PAPEL LENÇOL 70 X 50	R\$ 18,17	R\$ 54.510,00
20.	RL	5.000	PAPEL LENÇOL 50X50	R\$ 9,48	R\$ 47.400,00
21.	PCT	10.000	PAPEL TOALHA INTERFOLHA BRANCO 2 DOBRAS PCT C/1000 FOLHAS	R\$ 18,63	R\$ 186.300,00
22.	PCT	2.000	TOUCA DESCARTÁVEL COM ELÁSTICO OU SANFONADA PCT. C/ 100 UND	R\$ 9,94	R\$ 19.880,00
VALOR TOTAL DO LOTE					R\$ 593.099,82

LOTE 10- MATERIAIS DIVERSOS

ITEM	UNID	QUANT	DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	------	-------	--------------------------	----------------	-------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU – BA
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

1	PCT	400	ABAIXADOR DE LÍNGUA PCT. C/ 100 UNIDADES	R\$ 11,65	R\$ 4.660,00
2	UND	80	ALMOTOLIA PLÁSTICA MARROM (ÂMBAR) 125 ML	R\$ 4,27	R\$ 341,60
3	UND	80	ALMOTOLIA PLÁSTICA TRANSPARENTE 125 ML	R\$ 5,94	R\$ 475,20
4	UND	50	ALMOTOLIA PLÁSTICA MARROM (ÂMBAR) 250 ML	R\$ 5,93	R\$ 296,50
5	UND	50	ALMOTOLIA PLÁSTICA TRANSPARENTE 250 ML	R\$ 5,17	R\$ 258,50
6	CX	80	BOLSA COLOSTOMIA CX C/10 UNIDADES	R\$ 1,00	R\$ 80,00
7	CX	80	BOLSA DE COLOSTOMIA OPACA, DRENÁVEL E RECORTEÁVEL DE 19 A 64MM CX C/ 10 UNIDADES	R\$ 20,09	R\$ 1.607,20
8	METR O	50	BORRACHA PARA GARROTE LÁTEX 15M	R\$ 16,62	R\$ 831,00
9	METR O	30	BORRACHA PARA O2 7	R\$ 74,32	R\$ 2.229,60
10	UND	30	CAIXA TERMICA 15 LITROS	R\$ 343,26	R\$ 10.297,80
11	UND	100	CLAMP UMBILICAL ESTÉRIL (EMBALAGEM INDIVIDUAL EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO)	R\$ 0,98	R\$ 98,00
12	UND	05	COLAR CERVICAL NOTURNO TAM G	R\$ 18,25	R\$ 91,25
13	UND	05	COLAR CERVICAL NOTURNO TAM M	R\$ 17,62	R\$ 88,10
14	UND	05	COLAR CERVICAL NOTURNO TAM P	R\$ 18,66	R\$ 93,30
15	UND	02	COLAR CERVICAL PARA RESGATE INFANTIL	R\$ 121,87	R\$ 243,74
16	UND	05	COLAR CERVICAL PARA RESGATE REGULÁVEL	R\$ 137,79	R\$ 688,95
17	UND	02	COLETE DE IMOBILIZAÇÃO (KED) INFANTIL	R\$ 274,66	R\$ 549,32
18	UND	500	COLETOR 80ML PP BCO LEITOSO TP BCA C/PA	R\$ 0,95	R\$ 475,00
19	UND	1.000	COLETOR DE URINA SISTEMA FECHADO 2.000 ML	R\$ 5,26	R\$ 5.260,00
20	UND	50	DISPOSITIVO URINÁRIO Nº 06 (DEDO DE LUVA) SEM EXTENSOR	R\$ 2,45	R\$ 122,50
21	PCT	300	ELETRODO PARA ECG ADULTO PCT C/50 UNIDADES	R\$ 15,20	R\$ 4.560,00
22	PCT	300	ELETRODO PARA ECG INFANTIL PCT C/50 UNIDADES	R\$ 18,47	R\$ 5.541,00
23	UND	30	FIXADOR DE LÂMINA CITOLÓGICO SPRAY 100 ML	R\$ 11,65	R\$ 349,50
24	UND	100	GARROTE ADULTO COM TRAVA PLÁSTICO ABS (FECHO EM PVC) E ELÁSTICO	R\$ 16,66	R\$ 1.666,00
25	GALÃ	30	GEL CONDUTOR 5KG	R\$ 40,36	R\$ 1.210,80
26	UND	05	IMOBILIZADOR DE CABEÇA IMPERMEÁVEL ADULTO	R\$ 159,39	R\$ 796,95
27	UND	05	IMOBILIZADOR DE CABEÇA IMPERMEÁVEL INFANTIL	R\$ 150,41	R\$ 752,05
28	UND	200	MANTA TÉRMICA ALUMINIZADA 2,10 X1,40 M RESGATE	R\$ 251,39	R\$ 50.278,00
29	UND	50	ÓCULOS TRANSPARENTE – EPI	R\$ 4,51	R\$ 225,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU – BA
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

30	PCT	5.000	PORTA LÂMINA TIPO FRASCO UTILIZADO EM TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO DE PROCESSOS HISTOLÓGICOS E CITOLÓGICOS, CAPACIDADE PARA 3 LÂMINAS. TAMPA DE ROSCA. PACOTE COM 10 PECAS	R\$ 1,04	R\$ 5.200,00
31	CX	10	PRESERVATIVO NÃO LUBRIFICADO CX C/144 UND	R\$ 48,50	R\$ 485,00
32	UND	06	RESSUSCITADOR MANUAL (AMBÚ) DE SILICONE COM RESERVATÓRIO ADULTO	R\$ 258,96	R\$ 1.553,76
33	UND	06	RESSUSCITADOR MANUAL (AMBÚ) DE SILICONE COM RESERVATÓRIO INFANTIL	R\$ 260,90	R\$ 1.565,40
34	UND	02	RESSUSCITADOR MANUAL (AMBÚ) DE SILICONE COM RESERVATÓRIO NEONATAL	R\$ 245,17	R\$ 490,34
35	CX	50	TESTE RÁPIDO DE GRAVIDEZ (HCG) URINA C/ 100 TIRAS	R\$ 147,83	R\$ 7.391,50
36	UND	10	TALA DE IMOBILIZAÇÃO EMBORRADA E ARAMADA P	R\$ 11,76	R\$ 117,60
37	UND	10	TALA DE IMOBILIZAÇÃO EMBORRADA E ARAMADA M	R\$ 11,84	R\$ 118,40
38	UND	10	TALA DE IMOBILIZAÇÃO EMBORRADA E ARAMADA G	R\$ 13,13	R\$ 131,30
39	UND	04	TIRANTE ARANHA (CINTO IMOBILIZAÇÃO ARANHA ADULTO)	R\$ 91,58	R\$ 366,32
40	UND	04	TIRANTE ARANHA (CINTO IMOBILIZAÇÃO ARANHA INFANTIL)	R\$ 60,17	R\$ 240,68
VALOR TOTAL DO LOTE					R\$ 111.827,66

LOTE 11- MATERIAIS LABORATÓRIO

ITEM	UNID	QUANT	DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	CX	20	ADAPTADOR DE AGULHA PARA COLETA DE SANGUE A VÁCUO, CAIXA COM 100 UNIDADES	R\$ 0,35	R\$ 7,00
2.	CX	60	AGULHA MÚLTIPLA A VÁCUO PARA COLETA DE SANGUE, 25X0,8MM 22G, CAIXA COM 100 UNIDADES, CADA AGULHA COM EMBALAGEM INDIVIDUAL.	R\$ 54,69	R\$ 3.281,40
3.	CX	100	CURATIVO PÓS PUNÇÃO, CAIXA COM 500 UNIDADES	R\$ 24,65	R\$ 2.465,00
4.	CX	2.000	TUBO DE COLETA DE SANGUE A VÁCUO EMBALAGEM COM 100 UNIDADES (TUBO GEL, 4 ML, PLÁSTICO, GEL +ATIVADOR DE COÁGULO) TUBO COM TAMPA AMARELA.	R\$ 133,95	R\$ 267.900,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU – BA
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

5.	CX	1.500	TUBO DE COLETA DE SANGUE A VÁCUO EMBALAGEM COM 100 UNIDADES (TUBO COM EDTA-K3 3,2%, 4,0 ML, PLÁSTICO) TUBO COM TAMPA ROXA	R\$ 95,44	R\$ 143.160,00
6.	CX	20	TUBO DE COLETA DE SANGUE A VÁCUO EMBALAGEM COM 100 UNIDADES (TUBO SECO, 4,0 ML, PLÁSTICO, SECO + ATIVADOR DE COÁGULO) TUBO 13X75MM COM TAMPA VERMELHA	R\$ 87,43	R\$ 1.748,60
7.	CX	30	TUBO DE COLETA DE SANGUE A VÁCUO 2,5 ML CITRATO DE SÓDIO TAMPA AZUL	R\$ 81,45	R\$ 2.443,50
8.	CX	30	TUBO DE COLETA DE SANGUE A VÁCUO EMBALAGEM COM 100 UNIDADES (TUBO SECO, 4,0 ML, PLÁSTICO, SECO + ATIVADOR DE COÁGULO) TUBO 13X100MM COM TAMPA VERMELHA	R\$ 63,92	R\$ 1.917,60
9.	CX	1.000	SCALP PARA COLETA DE SANGUE À VÁCUO 21G	R\$ 44,01	R\$ 44.010,00
VALOR TOTAL DO LOTE					R\$ 466.933,10

LOTE 12- SOLUÇÕES SANEANTES

ITEM	UNID	QUANT	DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	UND	1.000	ÁGUA DESTILADA 5000 ML	R\$ 25,01	R\$ 25.010,00
2.	UND	50	ÁCIDO ACÉTICO 2% 1.000 ML	R\$ 38,77	R\$ 1.938,50
3.	UND	200	ÁGUA OXIGENADA 10 VOL. 1.000 ML	R\$ 7,50	R\$ 1.500,00
4.	UND	2.400	ÁLCOOL 70% 1.000 ML	R\$ 10,66	R\$ 25.584,00
5.	UND	600	ALCOOL ABSOLUTO 99,5% 1.000 ML	R\$ 30,85	R\$ 18.510,00
6.	FR	3.000	ALCOOL ETÍLICO 70% GEL 500 ML	R\$ 8,60	R\$ 25.800,00
7.	GL	200	ALCOOL ETÍLICO 70% GEL 5000 ML	R\$ 60,61	R\$ 12.122,00
8.	UND	48	ÁLCOOL IODADO 0,15% 1.000 ML	R\$ 29,28	R\$ 1.405,44
9.	FR	120	CLOREXIDINA SOLUÇÃO ALCOOLICA 0,5% 1L	R\$ 19,40	R\$ 2.328,00
10.	FR	50	CLOREXIDINA SOLUÇÃO AQUOSA 2% 1L	R\$ 27,50	R\$ 1.375,00
11.	FR	120	CLOREXIDINA SOLUÇÃO DEGERMANTE 2% 1L	R\$ 27,12	R\$ 3.254,40
12.	UND	600	DETERGENTE ENZIMÁTICO 1L	R\$ 26,83	R\$ 16.098,00
13.	UND	300	ESCOVA DE ASSEPSIA COM CLOREXIDINA 2%	R\$ 3,19	R\$ 957,00
14.	FR	100	ETER SULFURICO 35% COMERCIAL 500 ML	R\$ 52,01	R\$ 5.201,00
15.	LT	10	FORMOL 10% 1.000 ML	R\$ 24,23	R\$ 242,30
16.	LT	1.000	HIPOCLORITO 1% SOL. DE MILTON 1000 ML	R\$ 11,87	R\$ 11.870,00
17.	LT	200	POVEDINE (PVPI) DEGERMANTE 7,5% 1.000 ML	R\$ 74,38	R\$ 14.876,00
18.	LT	200	POVEDINE TÓPICO (PVPI) 10% 1.000 ML	R\$ 40,65	R\$ 8.130,00
19.	LT	20	SOLUÇÃO DE LUGOL FORTE 5% 1.000 ML	R\$ 225,08	R\$ 4.501,60
VALOR TOTAL DO LOTE					R\$ 180.703,24



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU – BA
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

6.2. Os produtos devem ser ofertados com validade mínima de 12 (doze) meses, a partir do seu recebimento.

6.3. O preço proposto deverá contemplar todos os encargos e despesas como: obrigações sociais, impostos, taxas, frete, com declaração expressa na proposta de preços.

6.4. A estimativa do valor da contratação foi definida com base em pesquisa de preços realizada junto ao Banco de Preços (Negócios Públicos), em observância ao art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no Artigo 5º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65 de 7 de julho de 2021. Essa pesquisa seguiu a metodologia descrita abaixo:

- a) Dados extraídos de plataforma eletrônica de compras públicas, Banco de Preços Negócios Públicos.
- b) Todos os documentos que embasam a pesquisa de preços estão anexados aos autos do processo administrativo, em cumprimento ao art. 6º, XXIII, alínea "i", da Lei Federal nº 14.133/2021;
- c) A pesquisa considerou a Média Aritmética dos preços obtidos, conforme consta na pesquisa realizada pelo setor responsável.

6.5. As quantidades previstas no presente Termo de Referência são estimativas máximas, e esta Administração se reserva o direito de adquirir em cada item o quantitativo que julgar necessário, podendo ser parcial, integral ou abster-se de adquirir algum item especificado.

6.6. A estimativa da demanda para a contratação pretendida levou em conta os seguintes dados:

6.6.1. A definição do quantitativo para a aquisição de insumos essenciais destinados à Atenção Básica do município de Cabaceiras do Paraguaçu /BA foi realizada com base em critérios técnicos e metodológicos que asseguram o fornecimento adequado às unidades de saúde, evitando tanto a escassez quanto o desperdício de recursos públicos, visando garantir a continuidade e a qualidade dos serviços de saúde prestados à população.

6.6.1.1. Critérios Utilizados para Definição do Quantitativo

A estimativa do quantitativo de insumos a serem adquiridos considerou os seguintes fatores:

a) Consumo Estimado e Considerações Epidemiológicas

- Em virtude da ausência de registros e dados históricos de consumo deixados pela gestão anterior, a atual administração realizou um levantamento baseado em visitas técnicas às unidades de saúde, para análise das necessidades atuais para estimar o consumo médio mensal dos insumos hospitalares essenciais.
- Avaliação in loco dos estoques existentes e das demandas observadas nas unidades, visando assegurar que a aquisição esteja alinhada com a real necessidade da população e com a capacidade operacional da rede de Atenção Básica do Município de Cabaceiras do Paraguaçu - BA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU – BA
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

- Foram também considerados fatores sazonais e epidemiológicos que possam influenciar a demanda por determinados insumos, como períodos de maior incidência de doenças, surtos eventuais e aumento na procura por atendimentos em determinadas épocas do ano.

b) Cobertura Populacional

- Consideração da população atendida pelas unidades básicas de saúde, incluindo projeções de crescimento demográfico e expansão de programas de saúde pública.

c) Projeção de Demanda para o Período de Vigência do Contrato

- Cálculo do quantitativo com base no período de vigência do contrato, garantindo que o estoque seja suficiente para atender às necessidades da rede sem interrupções no fornecimento.
- Consideração de possíveis aumentos na demanda devido à implementação de novas políticas de saúde pública ou mudanças em protocolos clínicos.

d) Ajuste de Estoques e Mitigação de Desperdícios

- Adoção de critérios para evitar compras excessivas, minimizando riscos de vencimento e deterioração dos insumos.
- Planejamento da reposição contínua conforme a necessidade de cada unidade, garantindo o uso racional dos recursos.
- Priorização de insumos essenciais para a prestação adequada dos serviços de saúde, otimizando os recursos disponíveis.

6.6.1.2. Fundamentação Legal e Normativa

A definição do quantitativo para a aquisição de insumos essenciais destinados à Atenção Básica do município de Cabaceiras do Paraguaçu/BA foi realizada em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e planejamento, conforme estabelecido na Lei Federal nº 14.133/2021. A metodologia adotada segue as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e as normas pertinentes, garantindo um abastecimento seguro e eficiente.

Além disso, foram observadas as recomendações de órgãos de controle, como os Tribunais de Contas, que orientam a Administração Pública a realizar aquisições baseadas em critérios objetivos, evitando tanto o superfaturamento quanto a insuficiência de insumos essenciais para o atendimento à população.

6.6.1.3. O quantitativo definido para esta aquisição é fundamentado em critérios técnicos que asseguram o equilíbrio entre a demanda real e a disponibilidade de insumos, promovendo a continuidade e a qualidade dos serviços de saúde. Dessa forma, busca-se atender plenamente às necessidades da Atenção Básica do município de Cabaceiras do Paraguaçu /BA, prevenindo tanto o desabastecimento quanto o desperdício de recursos públicos.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. A solução proposta consiste na aquisição planejada e regular de material penso destinado ao abastecimento das Unidades de Saúde vinculadas ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Cabaceiras do Paraguaçu /BA, considerando todas as etapas do ciclo de vida do objeto, desde a definição da necessidade até o descarte final dos insumos utilizados.

7.2. O ciclo de vida do objeto pode ser descrito da seguinte forma:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU – BA
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

a) Identificação da Necessidade

A demanda por materiais pensos decorre da rotina operacional dos serviços públicos de saúde, sendo insumos imprescindíveis para a realização de curativos, contenção de sangramentos, procedimentos ambulatoriais, atendimentos emergenciais e hospitalares. O consumo é contínuo e diretamente vinculado ao volume de atendimentos, sendo necessária uma reposição periódica e programada para garantir a continuidade dos serviços assistenciais.

b) Planejamento e Seleção da Solução

A escolha pela licitação na modalidade Pregão Eletrônico, com critério de menor preço por item, foi definida como a solução mais eficiente e vantajosa, permitindo ampla competitividade, especificação técnica adequada e contratação com entrega parcelada. A seleção dos itens será orientada pelas necessidades reais de consumo das unidades de saúde, baseando-se em registros históricos de demanda e projeções assistenciais.

c) Aquisição e Fornecimento

A contratação contemplará a entrega dos materiais de forma escalonada, permitindo o abastecimento contínuo e evitando acúmulo de estoque. Serão exigidos prazos de validade compatíveis com o uso seguro dos insumos, assim como padrões mínimos de qualidade, registro no órgão sanitário competente (ANVISA), e acondicionamento adequado, em conformidade com as normas técnicas vigentes.

d) Utilização

Os materiais pensos serão distribuídos às unidades de saúde, utilizados por profissionais da área em procedimentos clínicos diversos. Durante essa fase, é essencial que o material apresente qualidade e integridade, assegurando a eficácia no cuidado ao paciente e a segurança nas práticas assistenciais.

e) Gestão e Fiscalização

A execução contratual será monitorada por equipe designada pela Secretaria Municipal de Saúde, que acompanhará a conformidade das entregas, a frequência de abastecimento, a validade dos produtos e o desempenho dos fornecedores. Serão adotados mecanismos de controle de estoque, rastreabilidade e avaliação da satisfação das unidades receptoras.

f) Descarte

Após sua utilização, os materiais pensos, por se tratarem de insumos com contato biológico, serão descartados como resíduos de serviço de saúde, classe A, conforme regulamentação da Resolução CONAMA nº 358/2005 e da RDC ANVISA nº 222/2018. O descarte seguirá os protocolos de segregação, acondicionamento, coleta e destinação final, em parceria com empresa especializada na coleta de resíduos hospitalares, já contratada pelo Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU – BA
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

7.3. A contratação prevista contempla todas as fases do ciclo de vida do objeto, garantindo não apenas a aquisição de produtos, mas a efetividade no uso, a segurança do paciente, o cumprimento das normas sanitárias e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos, conforme os princípios da sustentabilidade, eficiência e responsabilidade pública previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- a)** Autorização para funcionamento, expedida pela Agência Nacional da Vigilância Sanitária, do Ministério da Saúde (ANVISA), do fabricante ou importador;
- b)** Certificado de Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE) proponente, emitida pelo órgão competente da Agência Nacional da Vigilância Sanitária – ANVISA e prova da sua vigência mediante publicação no Diário Oficial da União;
- c)** Cópia da autorização especial, quando a proponente – matriz e/ou filial – cotar preço para os materiais sujeitos a controle especial, observadas às normas da Agência Nacional da Vigilância Sanitária – ANVISA e prova da sua vigência mediante publicação no Diário Oficial da União atualizada anualmente, conforme Portaria SVS/MS Nº 344, de 12/05/1998;
- d)** Licença de Funcionamento Estadual ou Municipal, emitida pelo Serviço de Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde Estadual ou Municipal, da sede do licitante;
- e)** Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- f)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- g)** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal compreendendo os Tributos administrativos pela Secretaria da Receita Federal;
- h)** Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;
- i)** Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal, através da apresentação de Certidão Negativa de Débito expedida pela Prefeitura Municipal, do domicílio ou sede da proponente;
- j)** Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- k)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- l)** Declaração de que a empresa atende o disposto no Inciso XXXIII do Art 7º da Constituição Federal;
- m)** Declaração de não impedimento de participação.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. A solução proposta consiste na aquisição regular e planejada de material penso, compreendendo itens como gases, algodões, ataduras, esparadrapos, bandagens, entre outros insumos essenciais, de uso contínuo nas unidades de saúde vinculadas ao Município de Cabaceiras do Paraguaçu /BA.

9.2. A contratação considera todas as etapas do ciclo de vida do objeto, desde o planejamento e aquisição até a sua utilização e descarte final, conforme detalhado a seguir:



9.2.1. Planejamento da Demanda

A demanda é identificada com base no consumo histórico das unidades de saúde, no crescimento da população atendida e na previsão de ampliação dos serviços assistenciais. A Secretaria Municipal de Saúde, com apoio do setor de almoxarifado, realiza o levantamento das necessidades e define as especificações técnicas dos materiais, considerando normas da ANVISA e padrões do SUS.

9.2.2. Aquisição

A solução envolve a realização de licitação própria, na modalidade Pregão Eletrônico, com julgamento por menor preço por item. Essa modalidade favorece a ampla concorrência, transparência, economicidade e viabiliza a contratação de fornecimento parcelado, o que é fundamental para garantir o abastecimento contínuo, conforme a demanda real e evitando a formação de estoques excessivos.

9.2.3. Entrega e Recebimento

Os materiais serão entregues de forma escalonada, conforme cronograma a ser definido em contrato. O recebimento será realizado por equipe técnica designada, que verificará a conformidade dos produtos quanto à especificação técnica, integridade, validade e condições de transporte e armazenamento.

9.2.4. Utilização

Após o recebimento, os materiais serão distribuídos às unidades de saúde, sendo utilizados por profissionais durante a execução dos serviços assistenciais, como atendimentos ambulatoriais, curativos, emergências e demais procedimentos clínicos. A qualidade e a disponibilidade adequada desses insumos são essenciais para a continuidade e segurança dos serviços prestados.

9.2.5. Gestão e Fiscalização Contratual

A execução do contrato será monitorada por servidores designados, que acompanharão os prazos de entrega, o desempenho do fornecedor, a conformidade dos materiais e a movimentação de estoques. A fiscalização será documentada por meio de relatórios de acompanhamento e registros de ocorrências.

9.2.6. Descarte

Após sua utilização, os materiais pensos, por entrarem em contato com fluidos biológicos, serão considerados resíduos infectantes do tipo A, conforme a RDC ANVISA nº 222/2018 e a Resolução CONAMA nº 358/2005. O descarte será realizado conforme os protocolos de biossegurança vigentes, mediante a segregação adequada nas unidades de saúde e a coleta por empresa especializada contratada pelo município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU – BA
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

9.3. A contratação proposta contempla de forma integral o ciclo de vida do objeto, desde a identificação da necessidade até o seu descarte ambientalmente adequado, promovendo a segurança sanitária, a eficiência no uso dos recursos públicos, a rastreabilidade da execução e a conformidade regulatória, conforme os princípios da eficiência, sustentabilidade e planejamento previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

10. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

10.1. O prazo máximo para a entrega dos produtos será de até 08 (oito) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da Autorização de Fornecimento;

10.2. O objeto deste Termo de Referência deverá ser entregue em parcela única, conforme Autorização de Fornecimento;

10.3. O horário para o recebimento do bem é de 08:00hs às 12:00 das 13:00 às 17:00hs, horário oficial de Brasília-DF, no endereço indicado na Autorização de Fornecimento - AF. Correndo por conta do fornecedor todas as despesas com o transporte dos produtos, sem ônus ao município;

10.4. O bem recusado pelo Contratante deverá ser substituído, automaticamente no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, contados da data da notificação, correndo por conta do fornecedor as despesas de devolução dos produtos recusados;

10.5. Não serão admitidos, para efeito de recebimento, bem que esteja em desacordo ou conflitante com quaisquer especificações prescritas neste Termo de Referência;

10.6. Todo bem deverá estar em conformidade com a Nota de Empenho e Ata de Registro de Preços.

11. DAS SANÇÕES

11.1. O licitante será responsabilizado administrativamente pelas infrações descritas neste edital.

11.2. Comete infração administrativa o licitante que, com dolo ou culpa:

11.2.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela pregoeira durante o certame (art. 155, IV, da Lei Federal nº 14.133, 2021).

11.2.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta (art. 155, V, da Lei Federal nº 14.133, 2021), em especial quando:

a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU – BA
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

- b)** recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c)** pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- d)** deixar de apresentar amostra; ou
- e)** apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.2.3. não celebrar a Ata de Registro de Preços/Contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta (art. 155, VI, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

11.2.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação (art. 155, VIII, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

11.2.5. fraudar a licitação (art. 155, IX, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

11.2.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza (art. 155, X, da Lei Federal nº 14.133, 2021), em especial quando:

- a)** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b)** induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c)** apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.2.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação (art. 155, XI, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

11.2.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013 (art. 155, XII, da Lei Federal nº 14.133, 2021).

11.3. Com fulcro na Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as sanções previstas nos incisos II, III e IV do art. 156.

11.3.1. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.

Sanção de multa compensatória

11.4. A multa compensatória será aplicada nos seguintes percentuais:

Infração (Subitens)	Percentual da multa
11.2.1. 11.2.2.	de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação
11.2.3.	de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU – BA
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

11.2.4.	de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor estimado da contratação
11.2.5.	
11.2.6.	
11.2.7.	
11.2.8.	

11.4.1. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Cabaceiras do Paraguaçu, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da licitante.

Sanção de impedimento de licitar e contratar

11.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Município de Cabaceiras do Paraguaçu, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, obedecida a seguinte gradação:

Infração (Subitens)	Pena
11.2.1.	impedimento pelo período de até três meses.
11.2.2.	impedimento pelo período de até quatro meses
11.2.3.	

Sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

11.6. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.2.4, 11.2.5, 11.2.6, 11.2.7 e 11.2.8, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, obedecida a seguinte gradação:

Infração (Subitens)	Pena
11.2.4.	declaração de inidoneidade de até cinco anos
11.2.7.	
11.2.5.	declaração de inidoneidade de até seis anos
11.2.6.	
11.2.8.	

11.6.1. Será aplicada a sanção de que trata o subitem 11.6 deste Termo de Referência nas infrações administrativas previstas nos itens 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU – BA
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

11.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo Sancionador.

11.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE

12.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

12.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, qualificação econômica-financeira e qualificação técnica são as usuais para a generalidade dos objetos.

12.3. Previamente à habilitação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- b)** Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

12.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU – BA
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

12.5. Caso conste na Consulta de Situação do Licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

12.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

12.7. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

12.8. É dever do licitante manter atualizada a respectiva documentação, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

12.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

12.10. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.11. Para fins de contratação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

12.11.1. Habilitação Jurídica:

12.11.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

12.11.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.11.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

12.11.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU – BA
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

12.11.1.5. Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil;

12.11.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.10.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

12.11.1.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.11.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

12.11.2.1. prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

12.11.2.2. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

12.11.2.3. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

12.11.2.4. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

12.11.2.5. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

12.11.2.6. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

12.11.2.7. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU – BA
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

12.11.2.7.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

12.11.2.8. prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

12.11.2.8.1. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na formada respectiva legislação de regência.

12.11.2.9. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

12.11.2.9.1. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na formada respectiva legislação de regência.

12.11.3. Da Qualificação Técnica:

a) Licença ou Alvará Sanitário ou equivalente, expedida pelo órgão de Vigilância Sanitária de competência Estadual ou Municipal da licitante para exercer atividades de comercialização e venda de produtos, em plena vigência;

b) Certificado de Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE) proponente, emitida pelo órgão competente da Agência Nacional da Vigilância Sanitária – ANVISA e prova da sua vigência mediante publicação no Diário Oficial da União;

c) Cópia da autorização especial, quando a proponente – matriz e/ou filial – cotar preço para os materiais sujeitos a controle especial, observadas às normas da Agência Nacional da Vigilância Sanitária – ANVISA e prova da sua vigência mediante publicação no Diário Oficial da União atualizada anualmente, conforme Portaria SVS/MS Nº 344, de 12/05/1998;

12.11.4. Habilitação econômico-financeira:

a) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos **2 (dois) últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, assim apresentados:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU – BA
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

a.1) sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima): publicados em Diário Oficial ou em jornal de grande circulação, ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor.

a.2) sociedades empresárias e não empresárias e sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES NACIONAL): fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor ou em outro órgão equivalente, ou fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis, devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor;

a.3) sociedade criada no exercício em curso: fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor;

a.4) o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão conter assinatura do responsável da empresa e do profissional de contabilidade habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

a.5) Se houver necessidade de atualização do balanço patrimonial, deverá ser apresentado também o memorial de cálculo correspondente, assinados pelo licitante e pelo contador (constando número registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC).

b) A comprovação da boa situação econômico-financeira da empresa será avaliada pelos índices abaixo, apurados com base nos balanços apresentados, os quais deverão vir com os respectivos valores calculados, conforme estabelecido no Art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021. As empresas que apresentarem resultado menor que 1 (um) em qualquer um dos índices apurados, deve comprovar, para fins de habilitação, capital social mínimo ou patrimônio líquido no limite de 10% do valor estimado da licitação;

Índice de Liquidez Geral:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
Passivo Circulante + Passivo não circulante $\geq 1,0$

Índice Liquidez Corrente

Ativo Circulante
Passivo Circulante $\geq 1,0$

Índice de Solvência Geral:

Ativo Total
Passivo Circulante + Passivo não circulante $\geq 1,0$

c) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição ou revalidação dos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data da realização da licitação, caso o documento não consigne prazo de validade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU – BA
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

c.1) Na hipótese em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

12.11.5. Documentação complementar:

- a)** Declaração de enquadramento na Lei no 123/2006, quando for o caso;
- b)** Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme disposição do artigo 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- c)** Declaração de que atende aos requisitos de habilitação e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas;
- d)** Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

13. DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal de contrato, que será designado através de portaria específica, nos termos do art. 117, e seus parágrafos, da Lei Federal nº 14.133/2021 e este deverá acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.3. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Além das obrigações descritas neste Termo, são ainda obrigações da contratada:

- a)** A efetuar a demanda solicitada em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância as especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- b)** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU – BA
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

- c) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente dispensa de licitação;
- d) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação;
- f) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- g) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- h) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. Além das obrigações descritas neste Termo, são ainda obrigações da contratante:

- a) Verificar e aceitar as faturas emitidas pela contratada, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação das novas faturas corretas;
- b) Notificar por escrito, à contratada, quando da aplicação de multas previstas neste contrato;
- c) Declarar os materiais efetivamente entregues;
- d) Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;
- e) Exercer a fiscalização dos fornecimentos através de servidor(es) especialmente designado(s), verificando se no desenvolvimento dos trabalhos estão sendo cumpridos os fornecimentos e serviços e especificações previstos no edital, no Termo de Referência, na proposta e no contrato, de forma satisfatória, e documentando as ocorrências;
- f) Comunicar a falta de cumprimento das obrigações ao encarregado da Contratada e, se necessário, ao supervisor da área, para que as falhas possam ser corrigidas a tempo;
- g) Prestar à Contratada e a seus representantes e funcionários todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;
- h) Aplicar à contratada as penalidades depois de constatadas as irregularidades, garantido o contraditório e ampla defesa.
- i) O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, conforme art.72, § único da Lei Federal nº 14.133/2021.

16. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Recebimento

16.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU – BA
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

16.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

16.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

16.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 05 (cinco) dias úteis.

16.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

16.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

16.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

16.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

16.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º [da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

16.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU – BA
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

- 16.10.1. o prazo de validade;
- 16.10.2. a data da emissão;
- 16.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 16.10.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 16.10.5. o valor a pagar; e
- 16.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

16.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

16.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.13. A Administração deverá realizar consulta para: **a)** verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; **b)** identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

16.14. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

16.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

16.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

16.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

16.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU – BA
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

16.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA* de correção monetária.

Forma de pagamento

16.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

16.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

16.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

16.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

16.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes do fornecimento correrão à conta da seguinte dotação orçamentaria:

Unidade Orçamentária: 11.00.0 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Atividade/Projeto: 2022 GESTÃO DE AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Código/Elemento: 33.90.30 MATERIAL DE CONSUMO
Fonte: 15002/16000

Unidade Orçamentária: 11.00.0 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Atividade/Projeto: 2018 GESTÃO DE AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA
Código/Elemento: 33.90.30 MATERIAL DE CONSUMO
Fonte: 15002/16000

17.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

18. DA VIGÊNCIA

18.1. A futura Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período nos termos do Art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU – BA
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

18.3. Os preços contratados não poderão sofrer reajustes durante o período de 12 (doze) meses. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

18.4. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

19. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

19.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

19.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

19.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

19.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

19.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

19.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

19.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa à disposição da Contratante durante toda a execução do contrato.

19.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

19.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU – BA
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Fiscalização Técnica

19.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

19.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

19.12. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

19.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

19.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

19.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

19.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

19.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

19.18. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU – BA
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

19.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

19.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

19.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

19.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

19.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

19.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

20. DAS AMOSTRAS

20.1. Para esta contratação, a Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Saúde entende que não é necessária a solicitação de amostra.

21. VEDAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA EM CONSÓRCIO

21.1. Considerando a natureza da contratação em pauta, que trata da futura e eventual aquisição parcelada de material penso, insumos essenciais às Unidades Básicas de Saúde, para atender as demandas do Fundo Municipal de Saúde do Município Cabaceiras do Paraguaçu /BA, mostra-se tecnicamente e economicamente desaconselhável admitir a participação de licitantes na forma de consórcio.

21.2. A vedação fundamenta-se nas seguintes razões:

- Simplicidade e padronização do objeto: Trata-se de fornecimento de bens comuns, amplamente disponíveis no mercado, cuja entrega pode ser plenamente realizada por uma única empresa, sem necessidade de fracionamento técnico, tecnológico ou logístico que justifique a formação de consórcios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU – BA
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

- Fragmentação da responsabilidade contratual: A contratação consorcial pode gerar dificuldades operacionais e administrativas, sobretudo quanto ao controle da execução contratual, fiscalização de entregas, responsabilização por inadimplementos e aplicação de sanções. A Administração necessita de um único fornecedor plenamente responsável pelo cumprimento das obrigações, de forma a assegurar maior celeridade e segurança jurídica.
- Complexidade desnecessária na gestão contratual: A participação em consórcio exigiria análise adicional da documentação relativa ao compromisso consorcial, além da verificação da habilitação individual de cada consorciado, o que representa um ônus procedimental incompatível com a natureza simples e rotineira do objeto contratado.
- Razoabilidade e eficiência administrativa: A vedação à participação de consórcios contribui para a racionalização do procedimento licitatório e para a eficiência na gestão do Sistema de Registro de Preços, cuja operacionalização depende de agilidade e clareza na relação entre Administração e fornecedor.
- Previsão normativa permissiva: A vedação à participação de consórcios está expressamente autorizada no art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021, cabendo à Administração estabelecer tal restrição mediante justificativa técnica, como a presente.

21.3. Dessa forma, diante da ampla oferta de fornecedores individuais habilitados no mercado, da não complexidade do objeto, e da necessidade de garantir maior eficiência, economicidade e segurança na gestão contratual, fica vedada a participação de licitantes na forma de consórcio, nos termos da legislação vigente.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. O Município de Cabaceiras do Paraguaçu /BA reserva-se no direito de impugnar o fornecimento prestado, se esses não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência.

22.2. Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos constantes na Lei nº. 14.133/2021

22.3. Fica eleito o foro da Comarca de Muritiba /BA como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

Cabaceiras do Paraguaçu /Ba, 09 de julho de 2025.

Rafaela Pereira dos Santos
Assistente Administrativa

APROVO o presente Termo de Referência

Cabaceiras do Paraguaçu /BA, 09 de julho de 2025.

Stela dos Santos Souza
Secretária Municipal de Saúde
Decreto Municipal nº 002/2025



ANEXO II
MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº

O MUNICIPIO DE XXXXXXXXX – ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXX, com sede administrativa na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, XXXX – BA, CEP XXXXXXXXX, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX e portador do RG nº XXXXXXXXXXXX-SSP/BA, residente e domiciliado neste Município de XXXXXXXXXXXXX, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU**, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 11.463.377/0001-01, representado pela Gestora, Sr.^a XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX e portadora do RG nº XXXXXXXXXXXX-SSP/xx, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e do outro lado o fornecedor abaixo qualificado, doravante denominado **DETENTOR DA ATA**, resolvem firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE Nº**, decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 009PRP/2025, Processo Administrativo nº 115/2025, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo às condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 014/2025, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. DETENTOR DA ATA: Empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, sediada na, neste ato representada pelo Sr(a) (nome e função no detentor data), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos,

1.2. ÓRGÃO GERENCIADOR: Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Comissão de Contratação.

1.3. ÓRGÃO PARTICIPANTE: Este instrumento, formalizado pelo órgão gerenciador e o detentor da ata, objetiva atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

1.4. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor	Valor
------	---------------	-------	---------	--------	-------	-------



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU – BA
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

			de medida		Unit.	Total

2.2. O presente instrumento caracteriza-se como um documento vinculativo e obrigacional, com característica de **compromisso para futura contratação** dos itens indicados no subitem 2.1, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e ata do Pregão Eletrônico nº 009PRP/2025, que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.

2.3. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará os órgãos e entidades participantes a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

2.4. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL

2.5. A presente Ata de Registro de preço será regida pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e pelo Decreto Municipal nº 014/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contados da data de publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município de Cabaceiras do Paraguaçu/BA, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.1.1. A prorrogação deverá estar acompanhada com a comprovação da vantagem do preço registrado, na forma do IN nº 065/2021, permitida a negociação com o detentor da ata desde que observada a Cláusula Quarta deste instrumento.

3.1.2. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original, desde que justificado pelo Órgão Gerenciador.

3.1.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ARP.

CLÁUSULA QUARTA - REVISÃO DO PREÇO REGISTRADO

Revisão de Preço

4.1. Durante a vigência da ARP o órgão gerenciador deverá proceder à atualização periódica dos preços registrados, com o objetivo de verificar a oscilação de mercado e adotar uma das medidas previstas nesta cláusula, se for o caso.

4.2. Nas hipóteses da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 (caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado), os preços registrados poderão ser alterados, desde que observadas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU – BA
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

as disposições delineadas neste instrumento.

4.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador promover as negociações para viabilizar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, mediante as seguintes providências:

I – convocar o detentor da ARP, a fim de estabelecer negociação para redução dos preços originalmente registrados e a sua adequação ao praticado no mercado;

II – liberar o detentor da ARP do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se frustrada a negociação com ele intentada;

III – convocar os aderentes de preço, na ordem de classificação, visando a promover igual negociação.

4.3.1. A ordem de classificação dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário observará a classificação original.

4.4. Quando o preço do mercado se tornar superior aos preços registrados e o detentor da ARP comunicar e comprovar, antes do pedido de fornecimento, a impossibilidade de cumprimento do compromisso inicialmente assumido, o órgão gerenciador deverá:

I – liberar o fornecedor do compromisso assumido e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e se os comprovantes forem apresentados;

II – promover negociação com os licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário e os licitantes remanescentes, observado o procedimento descrito no subitem 4.6.

4.4.1. Não existindo licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário e licitantes remanescentes, ou não havendo êxito nas negociações de que trata o subitem 4.6, o Órgão Gerenciador deverá proceder o cancelamento da ARP.

4.5. Na hipótese em que o detentor da ARP, antes do pedido de fornecimento, solicite a revisão do preço registrado e comprove que a elevação seja decorrente de evento posterior à assinatura da ARP, absolutamente independente da vontade das partes e proveniente de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a manutenção dos preços registrados, o órgão gerenciador deverá:

I – proceder às negociações na forma do subitem 4.6, e no caso do seu êxito, liberar o detentor da ARP do compromisso assumido e sem aplicação da penalidade;

II – promover a alteração do preço registrado em favor do solicitante quando frustrada a negociação de que trata o inciso I.

4.5.1. Diante da inexistência de aderentes de preço e licitantes remanescentes que impeçam a realização das negociações mencionada no inciso I, a revisão do preço solicitada pelo detentor da ata ficará condicionada a demonstração de que o valor pretendido está compatível com os



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU – BA
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

valores praticados pelo mercado.

4.5.2. A fixação do novo preço a ser registrado deverá ser consignada em Termo Aditivo à ARP, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

4.5.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão de preços, no prazo definido no parágrafo único do art. 123 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.5.4. A critério do órgão gerenciador, as utilizações e as adesões à ARP poderão ser suspensas durante o período de análise do pedido de revisão.

4.5.5. A alteração dos preços registrados não modifica automaticamente os preços dos contratos decorrentes do SRP, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão da Administração Direta, pela autarquia ou pela fundação do Poder Executivo Municipal contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

Da negociação para fins de revisão de preço

4.6. As negociações de que tratam os subitens 4.4.1 e 4.5 deverão observar o seguinte procedimento:

4.6.1. O Órgão Gerenciador deverá convocar os licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário e os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a formalização da ata de registro de preço nas condições propostas pelo detentor da ata.

4.6.2. Na hipótese de nenhum dos convocados aceitar a contratação nos termos do subitem 4.6.1, o Órgão Gerenciador, poderá convocar os licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário e os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço registrado em ata.

4.6.2.1. Na negociação a que se refere o subitem 4.6.2 caberá ao Órgão Gerenciador propor os preços revisados da seguinte maneira:

I – Primeira rodada de negociações (c): será proposto aos convocados o valor resultante da média entre o preço registrado em ata (a) e o preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em segundo lugar no procedimento licitatório, o que for menor (b).

$$\frac{a + b}{2} = c$$

Onde:

a: corresponde ao preço registrado em ata

b: corresponde ao preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em segundo lugar no procedimento licitatório, o que for menor

c: corresponde à média de 'a' e 'b' e indica o preço ofertado na primeira rodada de negociações



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU – BA
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

II – Segunda rodada de negociações (d): caso nenhum dos convocados aceite o preço ofertado, será proposto, em uma segunda rodada de negociações, o valor resultante da média entre o preço da primeira rodada de negociações (c) e o preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em segundo lugar no procedimento licitatório, o que for menor (b).

$$\frac{b + c}{2} = d$$

Onde:

b: corresponde ao preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em segundo lugar no procedimento licitatório, o que for menor

c: corresponde ao preço ofertado na primeira rodada de negociações.

d: corresponde à média de 'b' e 'c' e indica o preço ofertado na segunda rodada de negociações

4.6.3. Encerrada, sem êxito, a segunda rodada de negociações, caso o preço revisional pretendido pelo detentor da ata esteja acima do preço ofertado pelo licitante classificado em segundo lugar, este último poderá ser convocado para formalizar a ata de registro de preço nas condições ofertadas por ele no procedimento licitatório.

4.6.3.1. O licitante a que se refere o inciso 4.6.3 estará vinculado a proposta/lance apresentado, salvo se decorrido prazo de validade indicado no edital (§3º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021).

4.6.3.2. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital, e, caso o licitante a que se refere o inciso 4.6.3 tenha declinado da formalização da ata de registro de preço nas suas condições ofertadas no procedimento licitatório, o Órgão Gerenciador poderá dar seguimento à negociação, com as seguintes condições:

III – Terceira rodada de negociações (f): será proposto aos convocados remanescentes, em uma terceira rodada de negociações, o valor resultante da média entre o preço da segunda rodada de negociações (d) e o preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em terceiro lugar no procedimento licitatório, o que for menor (e).

$$\frac{d + e}{2} = f$$

Onde:

d: corresponde ao preço ofertado na segunda rodada de negociações

e: corresponde ao preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em terceiro lugar no procedimento licitatório, o que for menor

f: corresponde à média de 'd' e 'e' e indica o preço ofertado na terceira rodada de negociações

IV - Quarta rodada de negociações (g): caso nenhum dos convocados aceite o preço ofertado, será proposto aos convocados remanescentes o valor resultante da média entre o preço da terceira rodada de negociações (f) e o preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU – BA
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

ofertado pelo licitante classificado em terceiro lugar no procedimento licitatório, o que for menor (e).

$$\frac{e + f}{2} = g$$

Onde:

e: corresponde ao preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em terceiro lugar no procedimento licitatório, o que for menor

f: corresponde ao preço ofertado na terceira rodada de negociações.

g: corresponde à média de 'e' e 'f' e indica o preço ofertado na quarta rodada de negociações

4.6.4. Encerrada, sem êxito, a quarta rodada de negociações, caso o preço revisional pretendido pelo detentor da ata esteja acima do preço ofertado pelo licitante classificado em terceiro lugar, este último poderá ser convocado para formalizar a ata de registro de preço nas condições ofertadas por ele no procedimento licitatório.

4.6.4.1. O licitante a que se refere o inciso 4.6.4 estará vinculado a proposta/lance apresentado, salvo se decorrido prazo de validade indicado no edital (§3º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021).

4.6.4.2. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital, e, caso o licitante a que se refere o inciso 4.6.4 tenha declinado da formalização da ata de registro de preço nas suas condições ofertadas no procedimento licitatório, o Órgão Gerenciador poderá dar seguimento à negociação, nos moldes apresentados anteriormente.

4.6.5. Na adoção dos procedimentos descritos nos subitens 4.6.1, a 4.6.4, a Administração não poderá aceitar valores superiores ao valor estimado da contratação, observado o índice de atualização de preços correspondente.

4.6.6. Na hipótese de êxito nas negociações a que se referem os subitens 4.6.1, a 4.6.4, deverá o Órgão Gerenciador promover:

I - a realização de pesquisa de preço a fim de confirmar a vantagem no preço negociado;

II - o cancelamento do preço registrado do detentor da ata; e

III – a formalização de uma nova ata de registro de preço com o convocado que tenha aceitado as condições negociais oferecidas.

4.6.6.1. A formalização do novo instrumento de que trata o inciso II do subitem 4.6.6 deverá ficar restrita ao remanescente da ata de registro de preço alterada.

4.6.7. Na hipótese de as negociações a que se referem os subitens 4.6.1, a 4.6.4 não restarem frutíferas, o Órgão Gerenciador deverá observar o disposto no subitem 4.4.1 e no inciso II do subitem 4.5.

CLÁUSULA QUINTA - SUBSTITUIÇÃO DE MARCA OU MODELO DO PRODUTO



REGISTRADO

5.1. O Órgão Gerenciador poderá aceitar que o detentor da ARP substitua o produto por outro de marca ou de modelo diferente daquele registrado na ARP, por comprovado motivo ou por fato superveniente à licitação e desde que o novo produto possua, comprovadamente, desempenho e qualidade iguais ou superiores, não podendo haver majoração do preço registrado.

5.2. A aceitação de que trata o subitem 5.1 poderá ser precedida de parecer técnico que ateste as informações prestadas pelo detentor da ata e deverá ser consignada em Termo Aditivo à ARP.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. São obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR:

6.1.1. Publicar na Imprensa Oficial do Município o extrato da ARP, com a indicação do número da licitação em referência, do objeto e do endereço do portal eletrônico da internet, onde poderão ser obtidas informações mais detalhadas da ARP.

6.1.2. Publicar nos moldes do subitem 6.1.1 eventuais mudanças na ARP, inclusive de detentores da ARP, de marca, de modelo ou de quantitativos dos itens ou de seus respectivos preços.

6.1.3. Divulgar, mediante publicação no seu portal oficial, o preço registrado com indicação dos fornecedores, cuja informação ficará disponível durante a vigência da ARP.

6.1.4. Gerenciar a ata de registro de preços, com a prática, em especial, dos seguintes atos:

6.1.4.1. Indicar para os Órgãos Participantes os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de compras, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos;

6.1.4.2. Emitir a autorização de compra;

6.1.4.3. Proceder à atualização periódica dos preços registrados, com o objetivo de verificar a oscilação de mercado e adotar uma das medidas previstas na Cláusula Quarta, se for o caso;

6.1.4.4. Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

6.1.4.5. Promover o remanejamento ou redistribuição das quantidades entre os órgãos participantes do processo licitatório;

6.1.4.6. Prorrogar a vigência da ARP, se for o caso;

6.1.4.7. Aceitar, se for o caso, que o detentor da ARP substitua o produto por outro de marca ou de modelo diferente daquele registrado nesta ata, por comprovado motivo ou por fato superveniente à licitação e desde que o novo produto possua, comprovadamente, desempenho e qualidade iguais ou superiores, não podendo haver majoração do preço registrado;

6.1.4.8. Receber a “*solicitação de adesão*” e autorizar, se for o caso, o pedido de adesão à ARP formulado pelos órgãos não participantes, por meio do “*termo de adesão*”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU – BA
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

6.1.5. Promover o cancelamento do preço registrado ou da própria ARP, total ou parcialmente, quando presentes as situações previstas na Cláusula Sétima desta Ata.

6.1.6. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações feitas pelos detentores da ARP, relacionadas ao gerenciamento da ata, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

6.1.6.1. Com relação à obrigação delineada no subitem 6.1.6, o Órgão Gerenciador terá o prazo de 08 (oito) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos regidos pela Lei nº 14.133, de 2021, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

6.2. São obrigações dos ÓRGÃOS PARTICIPANTES da ata:

6.2.1. Solicitar o uso da ARP ao Órgão Gerenciador, que indicará o fornecedor e os preços que serão praticados, obedecida à ordem de classificação.

6.2.2. Realizar todos os atos voltados à execução financeira, inclusive os relacionados à prestação de contas.

6.2.3. Requisitar a autorização e o empenho da despesa correspondente aos pedidos de fornecimento ou de contratação, dentro do prazo de vigência da ARP.

6.2.4. Formalizar a contratação decorrente da ARP.

6.2.5. Controlar os atendimentos de suas demandas por ARP, abrir processo administrativo para juntada de suas solicitações, ordens de utilização deferidas, notas de empenho e notas fiscais emitidas, faturas recebidas e pagas.

6.2.6. Observar as atividades de gestão e de fiscalização de contratos administrativos.

6.2.7. Instaurar, no âmbito de suas contratações, procedimento administrativo, em que seja assegurada a ampla defesa e o contraditório, para fins de aplicação de penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP ou do descumprimento das obrigações contratuais, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

6.2.8. Não participar em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade desta ata, salvo na ocorrência de registro de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital (inciso VIII do art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021).

6.3. São obrigações do DETENTOR DA ARP:

6.3.1. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU – BA
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

6.3.2. Responder no prazo de 05 (cinco) dias corridos as solicitações, pedidos, informações, etc., feitas pelo Órgão Gerenciador e pelos Órgãos Participantes.

6.3.3. Na hipótese de o preço do mercado se tornar superior aos preços registrados, comunicar e comprovar, antes do pedido de fornecimento realizado pelos órgãos participantes, a impossibilidade de cumprimento do compromisso inicialmente assumido.

6.3.4. Na hipótese de solicitação de revisão de preço, comprovar que a elevação seja decorrente de evento posterior à assinatura da ARP, absolutamente independente da vontade das partes e proveniente de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a manutenção dos preços.

6.3.4. Na hipótese de solicitar a substituição do produto por outro de marca ou de modelo diferente daquele registrado na ARP, comprovar o motivo ou o fato superveniente à licitação, e desde que o novo produto possua, comprovadamente, desempenho e qualidade iguais ou superiores, não podendo haver majoração do preço registrado.

6.3.5. Na hipótese de solicitar o cancelamento do item registrado, comprovar o fato superveniente à assinatura da ARP, decorrente de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ARP.

6.4. Celebrado o contrato em decorrência da ARP, os órgãos e entidades participantes passam a ser designados como “Contratantes” e o detentor da ata como “Contratado”, observadas as obrigações fixadas no Termo de Referência para cada um deles.

6.5. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas no Termo de Referência, mas não obrigará os órgãos e entidades participantes a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

CLÁUSULA SÉTIMA – CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS E DA ATA

7.1. O Órgão Gerenciador deverá cancelar o PREÇO REGISTRADO do detentor da ata quando este:

I – for liberado nas hipóteses previstas no inciso II do subitem 4.3 e no inciso I do subitem 4.4.

II – descumprir as condições da ARP, sem justificativa aceitável;

III – não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado (subitem 4.2);

IV – não aceitar o preço revisado pelo órgão gerenciador;

V – sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.2. A ATA DE REGISTRO DE PREÇO será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU – BA
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

I – pelo decurso do prazo de vigência ou quando não restarem detentores da ARP e aderentes de preço;

II – pelo cancelamento de todos os preços registrados;

III – em razão da utilização total dos itens da ARP, salvo na hipótese de sua prorrogação;

IV – por fato superveniente, decorrente de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ARP;

V – por razões de interesse público, devidamente justificadas.

7.2.1. Na hipótese em que o detentor da ata solicite o cancelamento em razão do disposto no inciso IV do subitem 7.2, o Órgão Gerenciador poderá, como alternativa ao cancelamento:

I - suspender temporariamente as utilizações e as adesões à ARP até a regularização do fornecimento do produto registrado, desde que demonstrado o interesse público e a vantagem na manutenção do preço registrado;

II - proceder às negociações com os aderentes de preço e os licitantes remanescentes na forma do subitem 4.6.

7.3. Nas hipóteses dos incisos II e V do subitem 7.1 e dos incisos IV e V do subitem 7.2 deste instrumento, o Órgão Gerenciador deverá motivar sua decisão nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa do detentor da ARP e dos aderentes, se houver.

CLÁUSULA OITAVA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por órgão ou entidade da administração pública municipal, que não tenha participado do certame licitatório, mediante Anuência do Órgão Gerenciador, respeitadas as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.2. A manifestação do Órgão Gerenciador de que trata o subitem anterior, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos que não participaram do registro de preços, que demonstre a vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público, e que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº. 14.133, de 2021.

8.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

8.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU – BA
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

convocatório registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

8.5. As adesões à Ata de Registro de Preços não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

8.6. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)¹.

8.7. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

8.8. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

8.9. Caberá ao Órgão Gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

8.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA NONA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

9.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

9.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

9.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

9.3. O Órgão Gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

¹ **Nota Explicativa:** Este subitem está de acordo com o entendimento do TCU firmado no Acórdão 2957/2011 - Plenário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU – BA
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

9.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

9.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

9.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

9.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 9.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ARP

10.1. A contratação com o detentor da ARP será formalizada pelos órgãos e entidades participantes, por intermédio de instrumento contratual, pela emissão de nota de empenho de despesa, carta-contrato, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, observado o disposto no Capítulo I do Título III da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.1.1. Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

10.2. O prazo para assinatura do contrato, retirada de nota de empenho ou instrumento equivalente, será de 05 (cinco) dias úteis, após regular convocação.

10.3. A formalização dos contratos, decorrentes do SRP, deverá ser providenciada dentro do prazo de vigência da ARP.

10.3.1. Na hipótese em que o instrumento de contrato seja substituído por outro instrumento hábil na forma do art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a emissão dos referidos documentos e o seu envio ao detentor da ARP deverá ocorrer dentro do prazo de vigência desta.

10.4. Na assinatura do contrato:

I – será exigida a comprovação das condições de habilitação fiscal e trabalhista consignadas no edital de licitação, observado o disposto no subitem 7.8 do Edital;

II – será realizada consulta nos cadastros a que se referem o subitem 7.1 do Edital;

10.5. O prazo de duração dos contratos, decorrentes da ARP, não se confunde com o prazo de vigência da própria ata (previsto no subitem 3.1), estando aquele primeiro submetido ao disposto no Capítulo V do Título III da Lei Federal nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU – BA
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

10.5.1. O contrato a que se refere o subitem 10.5 terá o prazo de vigência da contratação de 12 (doze) meses contados do ato de sua assinatura, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, observadas as condições previstas naquele instrumento.

10.6. No caso de contratação com a utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, a prioridade para o fornecimento deverá observar a regra prevista no artigo 8º, §4º, do Decreto Federal nº 8.538/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1. As partes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente instrumento, à métodos alternativos de solução de conflito, que serão promovidos pela Procuradoria-Geral do Município de Cabaceiras do Paraguaçu/BA.

11.1.1. Não logrando êxito o método alternativo de solução do conflito, fica eleito o foro da Comarca de Muritiba, Estado da Bahia, para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, sendo este o competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente deste instrumento, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do GERENCIDADOR DA ATA

Representante legal do DETENTOR DA ATA



ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO

Contrato n. XXX/2025 fornecimento que entre si celebram o Município de, por meio do Fundo Municipal de Saúde e a empresa

O MUNICIPIO DE XXXXXXXXX – ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXX, com sede administrativa na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, XXXX – BA, CEP XXXXXXXXX, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX e portador do RG nº XXXXXXXXXXXX-SSP/BA, residente e domiciliado neste Município de XXXXXXXXXXXXXXXX, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU**, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 11.463.377/0001-01, representado pela Gestora, Sr.^a XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX e portadora do RG nº XXXXXXXXXXXX-SSP/xx, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, sediada na, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 115/2025 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 009PRP/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é para aquisição de material penso, insumos essenciais, para atender as demandas do Fundo Municipal de Saúde do Município Cabaceiras do Paraguaçu/BA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, e na Proposta de Preços, anexos do Edital.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Ata de Registro de Preço nº (...).

1.2.4. A Documentação de Habilitação e a Proposta de Preços do contratado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU – BA
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

1.2.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definirem a sua extensão e, dessa forma, regerem a execução adequada do contrato ora celebrado.

CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1. O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Decreto Municipal nº 014/2025.

2.2. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA DE FORNECIMENTO

3.1. Os bens deverão ser fornecidos até 08 (oito) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da Autorização de Fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E REAJUSTE

5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. As regras de reajuste são aquelas previstas no subitem xx do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5.3. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__.

5.4. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU – BA
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

5.6. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

5.7. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

5.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

5.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.10. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no item 16 do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes do fornecimento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

7.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

8.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. As obrigações do Contratante são aquelas previstas no item 15 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da contratante são aquelas previstas no item 14 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

11.1.1. Por ser uma compra de materiais de consumo e comuns, conforme Termo de Referência, não havendo a necessidade de garantia uma vez que o objeto será cumprido no momento da entrega do material.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU – BA
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.1.2. A extinção, nesta hipótese, ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido, com pelo menos 02 (dois) meses de antecedência desse dia.

14.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 02 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 02 (dois) meses da data da comunicação.

14.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa e observado o disposto nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

15.1.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

15.2. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU – BA
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

15.2.1. A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

15.2.2. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do Município de Cabaceiras do Paraguaçu/BA, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

15.3. A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou o Município de Cabaceiras do Paraguaçu/BA estará exposto.

15.4. A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

15.4.1. A CONTRATADA deverá permitir a realização de auditorias do Município de Cabaceiras do Paraguaçu/BA e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

15.4.2. A CONTRATADA deverá apresentar ao Município de Cabaceiras do Paraguaçu/BA, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

15.5. A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição ao Município de Cabaceiras do Paraguaçu/BA, mediante solicitação.

15.5.1. A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do Município de Cabaceiras do Paraguaçu/BA, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

15.6. A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

15.6.1. Caso autorizada transmissão de dados pela CONTRATADA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU – BA
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

15.7. A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

15.8. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato ao Município de Cabaceiras do Paraguaçu/BA a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

15.8.1. A comunicação acima mencionada não eximirá a CONTRATADA das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

15.9. Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo Município de Cabaceiras do Paraguaçu/BA e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

15.10. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional, decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo Município de Cabaceiras do Paraguaçu/BA para as finalidades pretendidas neste contrato.

15.11. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo Município de Cabaceiras do Paraguaçu/BA.

15.11.1. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Os contratantes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias decorrentes do presente contrato a métodos alternativos de solução de conflito, que serão promovidos pela Procuradoria-Geral do Município de Cabaceiras do Paraguaçu/BA.

17.1.1. Não logrando êxito a conciliação, fica eleito o foro da Comarca de Muritiba, Estado da Bahia, para dirimir as questões oriundas do presente contrato, sendo este o competente para a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU – BA
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

propositura de qualquer medida judicial decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009PRP/2025

ANEXO IV

MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS FASE DA ANÁLISE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO E SELEÇÃO DO FORNECEDOR

1. DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O gerenciamento de riscos permite ações contínuas de planejamento, organização e controle dos recursos relacionados aos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação, da execução do objeto e da gestão contratual.

O Mapa de Gerenciamento de Riscos deve conter a identificação e a análise dos principais riscos, consistindo na compreensão da natureza e determinação do nível de risco, que corresponde à combinação do impacto e de suas probabilidades que possam comprometer a efetividade da contratação, bem como o alcance dos resultados pretendidos com a solução.

Para cada risco identificado, define-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos potenciais, as possíveis ações preventivas e contingências, bem como a identificação de responsáveis por ação. Após a identificação e classificação, deve-se executar uma análise qualitativa e quantitativa.

2. DA DEFINIÇÃO DOS IMPACTOS

A análise qualitativa dos riscos é realizada por meio da classificação escala da probabilidade e do impacto, conforme a tabela de referência a seguir.

- **Baixo:** Danos que não comprometem o processo/serviço. Devem ser catalogados nos relatórios pós-contratuais com vistas a novo planejamento.
- **Médio:** Danos que comprometem parcialmente o processo/serviço, atrasando-o ou interferindo em sua qualidade.
- **Alto:** Danos que comprometem a essência do processo/serviço, impedindo-o de seguir seu curso.

A análise quantitativa dos riscos consiste na classificação conforme a relação entre a probabilidade e o impacto, tal classificação resultará no nível do risco e direcionará as ações relacionadas aos riscos durante a fase de planejamento e gestão do contrato.

O produto da probabilidade pelo impacto de cada risco deve se enquadrar em uma região da matriz probabilidade x impacto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU – BA
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Caso o risco enquadre-se como baixo, admite-se a aceitação ou adoção das medidas preventivas. Se o risco enquadrar-se como médio e alto, serão adotadas as medidas preventivas.

3. DO OBJETO DESTE MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

Constitui objeto deste Mapa de Gerenciamento de Riscos, à futura e eventual aquisição de material penso, insumos essenciais e às Unidades Básicas de Saúde, para atender as demandas do Fundo Municipal de Saúde do Município Cabaceiras do Paraguaçu/BA.

4. RISCOS RELACIONADOS AO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Fase	Risco Identificado	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco	Medidas Preventivas/Mitigadoras	Setor Responsável
Planejamento	Especificações técnicas imprecisas ou genéricas	Média	Alta	Médio	Envolvimento de equipe técnica da saúde; padronização de especificações com base em diretrizes do SUS e ANVISA.	Secretaria de Saúde / Compras
Pesquisa de Preços	Utilização de preços irreais ou desatualizados	Alta	Média	Médio	Levantamento em diversas fontes (PNCP, BPS, fornecedores locais e regionais); justificativa da metodologia adotada.	Contabilidade / Comissão de Planejamento
Seleção da Solução	Escolha inadequada da modalidade de contratação	Baixa	Alta	Médio	Avaliação jurídica prévia; observância à natureza do objeto (bem comum); uso de pregão eletrônico com fracionamento por item.	Jurídico / Compras
Licitação	Baixa adesão de fornecedores	Média	Média	Médio	Ampla divulgação do edital; esclarecimentos tempestivos; critérios acessíveis e compatíveis com a realidade do mercado.	Comissão de Licitação
Habilitação	Inabilitação de licitantes por falhas formais ou documentos inconsistentes	Alta	Baixa	Médio	Análise rigorosa dos documentos; previsão de prazos de regularização e diligências; orientação prévia no edital.	Comissão de Licitação
Execução Contratual	Entrega de materiais fora da especificação técnica	Média	Alta	Alto	Exigência de laudos técnicos, registro na ANVISA, e apresentação de amostras; fiscalização ativa e rejeição formal de materiais fora do padrão.	Almoxarifado / Saúde
Execução Contratual	Atraso ou não entrega dos materiais	Média	Alta	Alto	Estabelecimento de cronograma claro; aplicação de penalidades contratuais; exigência de capacidade logística	Contratos / Almoxarifado



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU – BA
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Fase	Risco Identificado	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco	Medidas Preventivas/Mitigadoras	Setor Responsável
					mínima no edital.	
Execução Contratual	Perda de material por armazenamento inadequado ou vencimento	Média	Média	Médio	Controle de estoque com sistema informatizado; entrega por lotes com validade mínima; fiscalização periódica.	Almoxarifado Central
Pós-utilização	Descarte incorreto de resíduos contaminados	Baixa	Alta	Médio	Capacitação das equipes de saúde; observância das normas sanitárias (RDC nº 222/2018); contrato com empresa especializada em resíduos de serviços de saúde.	Vigilância Sanitária / Gestão da Saúde

Cabaceiras do Paraguaçu/Ba, xxx de julho de 2025.

xxxxxxx
Equipe Técnica

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009PRP/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU – BA
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

ANEXO V
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

A

Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009PRP/2025

Objeto:

Abertura:

Horário:

Apresentamos a Vossa Senhoria a nossa proposta de preços, detalhada na planilha anexa, para o fornecimento do objeto de que trata o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009PRP/2025**, conforme especificação constante do Termo de Referência deste Edital.

Os prazos para cumprimento do objeto são os que se seguem:

a) prazo de validade da proposta:..... (.....) dias;

b) prazo para fornecimento: (.....) dias.

Observação: atentar para os prazos previstos no edital.

Para tanto, nos propomos a fornecer o bem licitado pelos preços unitários constantes da planilha de quantitativos e preços unitários anexa e pelo preço global de R\$ _____(_____).

Os dados da nossa empresa são:

a) Razão Social: _____;

b) CNPJ n.º: _____;

c) Endereço Completo: _____;

d) Fone: _____;

e) Fax (se houver): _____;

f) E-mail: _____;

g) Conta Bancária/Agência/Banco: _____.

Local, Data

Razão Social

CNPJ

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).

Observação: emitir em papel que identifique a licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU – BA
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

MODELO DE PLANILHA DE PROPOSTA DE PREÇOS
PROPOSTA DE PREÇOS

LICITANTE:		
END. COMERCIAL:		
		UF:
CEP:	E-MAIL:	FONE:
CONTATO:		
CNPJ:		INSC. ESTADUAL:
VALIDADE DA PROPOSTA:		REPRESENTANTE LEGAL:
DADOS BANCÁRIOS: BANCO:	AGÊNCIA:	C/C:
OBJETO:		

PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PROPOSTA DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	Und.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01					
02					
03					
VALOR GLOBAL:					

VALOR TOTAL DA PROPOSTA²:

Declaramos, que no preço ofertado estão inclusas todas as despesas necessárias para o fornecimento do objeto, sendo de nossa exclusiva responsabilidade as despesas como transporte, alimentação, proventos, encargos sociais, impostos, taxas, tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, seguros e demais despesas inerentes, estando o preço ofertado correspondendo, rigorosamente, com às especificações do objeto licitado, estamos ciente de que não cabe quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

Por esta proposta, ainda, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente aos da Lei Federal nº 14.133/2021, e às cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009PRP/2025.

RESPONSÁVEL LEGAL DA LICITANTE

_____, _____/____/____

LOCAL DATA ASSINATURA E CARIMBO COM CNPJ E CPF
DO REPRESENTANTE

² O Valor Total da Proposta corresponde a soma de todos os itens para os quais o licitante ofertar proposta.